



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

PARCIAL

**SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS**

Ofício nº 128/2019/APM

Pato Branco, 29 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores o envio das respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos constante do Ofício nº 726/2019-DL, de 1 de outubro de 2019:

- Requerimentos nºs, 2028, 2043, 2050, 2051, 2056, 2057/2019.

Respeitosamente



CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3678/2019
Data: 01/11/2019 - Horário: 16:50
Administrativo



MUNICÍPIO DE

PATO BRANCO

Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização e Tributação

Memorando 048/2019

Para: Secretaria de Gabinete

De: Coordenação de Fiscalização / Tributação

Data: 04/10/2019

Assunto: Resposta Requerimento nº. 2028/2019 Câmara Municipal

Em resposta ao Requerimento nº. 2028/2019, enviado pela Câmara Municipal de Pato Branco, informamos que o departamento de fiscalização tributária não faz verificação quanto a qualidade e equipamentos de distribuição de combustíveis. Acreditamos que o departamento competente para este tipo de vistoria e aplicação de penalidades seja o PROCON.

Em caso de aprovação da lei, provavelmente sejam feitas as verificações pelo PROCON e, posteriormente, o processo devidamente encaminhado para este departamento para cassação do alvará de licença, localização e funcionamento, ou para lançamento de multas.

Sem mais para o momento, estamos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente;

Pato Branco, 04 de outubro de 2019.


Julli Rebonatto

Chefe da Divisão de Fiscalização e Tributação

www.patobranco.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Esporte e Lazer

Ofício nº 042/2019/SELPB

Pato Branco, 03 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a(s) resposta(s) da(s) proposições relativa(s) ao ofício nº 726/2019-DL:

Proposição nº 2050/2019

Resposta: Estivemos recentemente no bairro verificando alguns terrenos e a pretensão é colocarmos um playground e área de convivência no referido bairro.

Respeitosamente,

PAULO VICENTE STEFANI
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

A Sua Senhoria o Senhor
Vilmar Macari
Presidente da Câmara de Vereadores
Pato Branco – Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Fone: (46) 3220-6087 3220-6088

E-mail: esporte@patobranco.pr.gov.br / esporte1@patobranco.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

OFÍCIO Nº. 538/2019/SMS

Pato Branco, 21 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor

Vilmar Maccari

Presidente da Câmara Municipal

Pato Branco – PR

Assunto: Ofício 726/2019 – Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.

Em atenção ao Ofício supramencionado:

Requerimento 2043: Estamos elaborando processo licitatório para pintura de todas as Unidades de Saúde. Em breve estas questões serão sanadas.

Requerimento 2051: Segue, anexo, justificativa do Coordenador do Setor, responsável pelas escalas de viagem dos motoristas.

Sendo o que se cumpria para o momento, permaneço à disposição.


Marcia Fernandes de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

MEMO TRANSP/Nº 0240/2019

Pato Branco, 16 de Outubro de 2019

De: Secretaria Municipal de Saúde - Divisão de Transportes
Para: Diretoria Administrativa, Financeira e de Infraestrutura

Vimos através deste, considerando o requerimento 2051/2019, datado de 30 de setembro de 2019, expedido pela Câmara de Vereadores, o qual requer informações referente a viagens. Esta coordenação tem a informar que depende da demanda, da prescrição ou laudo médico e muitas vezes em se tratando de internamento via CAPS ou UPA ou Emergência/Central de leitos é feito o procedimento na cidade de destino e em alguns caso o motorista retorna a cidade de origem;

Sem mais para o momento;

Atenciosamente


Daniel de Abreu
Chefe Div. Transportes
Portaria 302/2019

À
Marcia Fernandes de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

17/10/2019
12/10/2019
durou
gentis



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

Memorando n.º 154/2019/ADM

Pato Branco, 17 de outubro de 2019.

Da: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ramal: 1514

Para: Secretaria de Gabinete

Assunto: Resposta ao requerimento de nº 2056/2019

Senhora:

Em anexo, cópia digitalizada dos contratos celebrados entre o município de Pato Branco e as empresas que prestam serviço de Transporte Escolar.

Atenciosamente,

Helói Aparecida De Carli

Secretária de Educação e Cultura



Contrato nº 95/2018/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. *Augustinho Zucchi*, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2.601, Apto 501, Edifício Ágape, Centro, CEP 85.501-292, em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e *A. Mendes Cazunie Cia Ltda – ME*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.561.062/0001-84, Inscrição Estadual nº 90501122-73, estabelecida na Rua Princesa Isabel, nº 820, Bairro Alvorada, CEP: 85508-062 em Pato Branco – PR, Telefone: (46) 99127-3611, neste ato representada por *Alcemar Mendes Cazuni*, brasileiro, inscrito no CPF nº 941.113.409-20, portador do RG nº 6.299.285-9, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, nº 820, Bairro Alvorada, CEP: 85508-062 em Pato Branco – PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução, adiante especificados, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Pregão Presencial nº 28/2018**, Processo nº 98/2018, conforme autorização constante do protocolo nº 384131/2018, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Municipal nº 3.598/2011, Decreto Municipal nº 6.092/2012, Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

I - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de Transporte Escolar Público para atendimento aos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino Público da Educação Infantil e Ensino Fundamental e da Rede Estadual de Ensino Público do Ensino Fundamental e Médio, para os anos letivos de 2018/2019, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, conforme linha e Itinerário que segue:

- **LINHA: Linha de Transporte Escolar nº 12**
- **ITINERARIO:** Trajeto: Linha Martinello, BR 158, Trevo da Cattani, Escola Municipal do Bairro Planalto, Escola Municipal Juvenal Cardoso, Colégio Estadual Premen e Colégio Estadual Castro Alves.
Veículo Escolar com capacidade mínima de 23 lugares.
Total de quilômetros diários: 150 km
Total de quilômetro anual: 33000 km
Horário: manhã e tarde.

Cláusula Segunda - Do Valor

I - O valor certo e ajustado para a execução do serviço é de **R\$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos) por quilômetro, totalizando R\$ 93.390,00 (noventa e três mil trezentos e noventa reais).**

Cláusula Terceira - Prazo, Condições de Execução dos Serviços e Vigência Contratual

I - O período de vigência contratual será pelo período de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com a legislação vigente, mediante formalização do Termo de Aditamento entre as partes.

II - Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia letivo, após o recesso escolar de julho de 2018, que de acordo com o calendário oficial, será no dia 30 de julho de 2018.

III - O transporte deverá ocorrer de acordo com os dias letivos previstos pelo calendário escolar, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em anexo.



IV - Será considerado execução do serviço prestado após o embarque do primeiro aluno até o desembarque do último aluno transportado, conforme itinerário e capacidade do veículo.

V - A Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os serviços executados sem aviso prévio e determinar a adequação dos serviços que estiverem em desacordo com as normas dispostas neste edital e legislação pertinente, sendo as despesas correntes de responsabilidade da contratada.

VI - Em qualquer momento ou circunstância, o Conselho do FUNDEB poderá acompanhar o trajeto realizado, coletando informações pertinentes à linha, ao transporte, ao número de alunos, etc, analisando a execução do serviço prestado.

Cláusula Quarta- Das Condições de Pagamento

I - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês após a execução dos serviços, mediante apresentação: do comprovante de pagamento atualizado ou quitação da apólice de Seguro do veículo; apresentação do comprovante de vistoria do veículo atualizado, realizado pelo Departamento de Transito - Depatran, Relatório de Quilometragem percorrida no mês, emitido pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente e mediante certificação da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Secretaria de Educação e Cultura.

II - Serão pagos os serviços efetivamente realizados, conforme relatório de quilometragem emitida mensalmente pelo Fiscal/Gestor do Contrato.

III - A liberação do pagamento ficará condicionada ainda, a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

IV - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerá por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 0702.1236500392096.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento Administrativo - 339033.00 - Passagens e Despesas com Locomoção (nº reduzido: 462 - Desdobramento: 5343) reserva de saldo nº 244; (nº reduzido: 461 - Desdobramento: 4766) reserva de saldo nº 245; (nº reduzido: 463 - Desdobramento: 5344) reserva de saldo nº 246.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

III - A Contratada deverá transportar exclusiva e obrigatoriamente os alunos regularmente matriculados da Rede Municipal de Ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e Rede Estadual do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

IV - Manter a limpeza e higiene dos veículos utilizados no serviço.

V - Transportar os estudantes, do local de embarque ao desembarque na instituição escolar onde estudarem, ida e volta, sendo que os mesmos deverão estar no local antes do início das aulas.

VI - Os motoristas durante o desempenho de suas funções deverão estar uniformizados, identificados com crachás e transportar os estudantes com zelo, cuidado e presteza, assumindo para tanto, as responsabilidades civis,



administrativas e penais decorrentes deste transporte, obrigando-se a manter os alunos seguros na decorrência do contrato.

VII - Manter os veículos sempre revisados, evitando a paralisação do serviço por quebra ou danificação do mesmo.

VIII - Manter a segurança dentro e fora do veículo, com os equipamentos exigidos pela Lei de Trânsito e orientando os passageiros na entrada e saída do veículo.

IX - Comunicar imediatamente ao contratante, quaisquer alterações, tanto do veículo quanto do motorista contratado, para as devidas averiguações.

X - Comunicar imediatamente ao contratante, se excepcionalmente necessitar a execução dos serviços por terceiros, prestando as informações devidas, e somente subcontratar os serviços após a autorização expressa e formal do Contratante.

XI - Quando houver a necessidade de substituição do motorista, tal fato deverá ser comunicado previamente ao Contratante e apresentada formalmente à qualificação do mesmo nos termos exigidos pela legislação.

XII - Somente será permitida a substituição do veículo vistoriado, em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança dos estudantes. Essa substituição dependerá de expressa autorização do Contratante, após apresentação da Licença para Operação do Veículo emitido pelo órgão Gestor e apresentação de todos os documentos exigidos no certame.

XIII - Remeter ao Contratante o número de estudantes transportados semestralmente e quaisquer outros dados solicitados para compor relatórios.

XIV - Obrigatória a presença de profissional com treinamento específico, denominado monitor, para assistência e acompanhamento dos estudantes com idade até 10 (dez) anos, transportados em ônibus ou micro-ônibus.

XV - Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), da Lei Municipal nº 3.598/2011 e do Decreto nº 6.092/2012;

XVI - Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN/ DETRAN.

XVII - Vistoriar o veículo utilizado para o transporte a cada 06 (seis) meses, conforme Lei nº 3598/2011, cuja vistoria deverá ser realizada pelo DEPATRAN, sob pena de retenção do pagamento referente aos serviços prestados.

XVIII - Responder diretamente por qualquer dano causado ao Contratante, aos alunos ou a terceiros, por culpa ou dolo.

XIX - Responder por quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária que incidam sobre a execução do objeto da contratação.

XX - Manter o seguro do veículo atualizado, sob pena de retenção do pagamento referente aos serviços prestados.

XXI - O veículo deverá apresentar cinto de segurança em igual número de alunos transportados.

XXII - Qualquer irregularidade verificada no veículo, pelo gestor, deverá ser corrigido imediatamente. Caso não ocorra essa correção em 24 (vinte quatro) horas da solicitação, poderão ser aplicadas as sanções prevista no Edital.

XXIII - A Contratada promoverá reuniões e capacitações periódicas com os motoristas dos veículos para garantir um atendimento com segurança e qualidade para os alunos.

XXIV - Numa eventual quebra/falha do ônibus o socorro será prestado pela própria empresa, sendo responsabilidade do motorista comunicar-se com a mesma, para que esta imediatamente providencie socorro necessário. Nestes casos e ainda, em casos de acidente, a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Gestor do Contrato, deverá ser informada pela Contratada imediatamente.

XXV - Os veículos deverão estar identificados com o nome da Linha de Transporte Escolar.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante

I - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada, de acordo com os serviços efetivamente prestados, conformerelatório de quilometragem emitida mensalmente pelo Fiscal/Gestor do Contrato.

II - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

III - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

IV - Comunicar a contratada, qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do contrato, para que sejam



adotadas as medidas pertinentes.

V - Promover através do fiscal/Gestor do Contrato, o acompanhamento e fiscalização das obrigações assumidas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e ou em desconformidade com as especificações contidas no contrato.

VI - Fiscalizar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Cláusula Oitava -Do Gestor do Contrato

I - A administração indica como gestor do contrato a *Secretária Municipal de Educação e Cultura*.

II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

III - Compete ao gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

IV - As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Nona - Do Fiscal do Contrato

I - A administração indica como fiscal do contrato o *Chefe do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura*.

II - Compete ao fiscal do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

III - As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima - Características dos Condutores dos Veículos

I - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

II - Ser habilitado na categoria "D" ou "E".

III - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

IV - Ser aprovado em curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

V - Ser aprovado no curso do E.A.R (Exerce Atividade Remunerada) nos termos da regulamentação do CONTRAN.

VI - Possuir vínculo de trabalho com a empresa contratada (dispensado caso o motorista seja sócio da empresa).

Cláusula Décima Primeira - Normas de Conduta dos Atendentes de Transporte Escolar

I - Apresentar-se para o trabalho trajando adequadamente uniformes e crachá de identificação da empresa;

II - Conhecer, divulgar e respeitar todas as orientações inerentes à prestação do serviço repassadas pela empresa;

III - Orientar e promover o cumprimento das normas para a utilização do Transporte Escolar de todos os usuários;

IV - Auxiliar todos os alunos no embarque e desembarque do veículo e na correta colocação do cinto de segurança;

V - Zelar pela ordem e limpeza do veículo;

VI - Priorizar a ordem e a disciplina dentro e fora do veículo, inclusive na formação de filas para embarque e desembarque, evitando correrias e atropelos que podem causar acidentes;

VII - Respeitar os usuários e/ou seus colegas de trabalho (inclusive funcionários das escolas), evitando gracejos pejorativos e ofensas durante o trabalho ou fora dele;



- VIII - Informar a empresa quaisquer ocorrências que possam prejudicar ou dificultar a execução do transporte;
- IX - Proibido comercializar e transportar qualquer tipo de produtos nos veículos destinados ao Transporte Escolar.
- X- Cuidar e auxiliar usuários com deficiência e crianças menos de 5 (cinco) anos.

Cláusula Décima Segunda - Do Seguro

- I - A Contratada fica obrigada a contratar seguro contra terceiros, passageiros ou não, para cobertura de danos físicos, no valor equivalente a 5.000 (cinco mil) UFM'S, por veículo.
- II - A Contratada fica obrigada, a contratar seguro para cobertura interna, para passageiros do veículo, em caso de morte, invalidez permanente, despesas médicas e danos morais e materiais - responsabilidade civil, no valor equivalente a 1.000 (um mil) UFM'S, por passageiro.
- III - Caso a proponente vencedora adquira a apólice de seguros para pagamentos parcelados, ao vencimento de cada uma das parcelas, a proponente vencedora deverá apresentá-la ao fiscal do contrato e ao setor financeiro por ocasião do recebimento dos valores inerentes aos serviços prestados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, ou rescisão de contrato.

Cláusula Décima Terceira - Do Reajuste Contratual

- I - O valor poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras.
- II - O reajuste dar-se à mediante solicitação formal do Contratado, e firmado através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.
- III - Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com fundamento no artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - Da Extinção e Rescisão Contratual

- I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.
- II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no Art. 79 desse Diploma legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

Cláusula Décima Quinta - Das Sanções por inadimplemento

- VII - O não cumprimento das obrigações assumidas no contrato ensejará na aplicação das seguintes penalidades:
- VIII - Advertência por escrito;
- IX - Multa de 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso;
- X - No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, será aplicável à proponente multa moratória equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sob o valor total contratual, sem prejuízo da multa do item anterior;
- XI - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.
- XII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.
- XIII - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando



esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação;

XIV - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 23 de julho de 2018.

Município de Pato Branco - Contratante
Augustinho Zucchi - Prefeito

A. Mendes Cazuni e Cia Ltda - ME- Contratada
Alcemar Mendes Cazuni- Representante Legal

Alcemar Mendes Cazuni



TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2019

Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 95/2018/GP, que entre si celebram o **Município de Pato Branco e A. Mendes Cazunie Cia Ltda – ME**, na forma que segue:

Pelo presente Termo, de um lado o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Augustinho Zucchi**, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 361, La Salle, CEP 85.505-250, em Pato Branco - PR, denominado como **CONTRATANTE**, e **A. Mendes Cazunie Cia Ltda – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.561.062/0001-84, Inscrição Estadual nº 90501122-73, estabelecida na Rua Princesa Isabel, nº 820, Bairro Alvorada, CEP: 85508-062 em Pato Branco – PR, Telefone: (46) 99127-3611, neste ato representada por **Alcemar Mendes Cazuni**, brasileiro, inscrito no CPF nº 941.113.409-20, portador do RG nº 6.299.285-9, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, nº 820, Bairro Alvorada, CEP: 85508-062 em Pato Branco – PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o Termo de aditamento ao Contrato de Locação Prestação de Serviços nº 95/2018/GP, oriundo do **Pregão Presencial nº 28/2018**, Processo nº 98/2018, que tem por objeto a prestação de serviço de Transporte Escolar Público para atendimento aos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino Público da Educação Infantil e Ensino Fundamental e da Rede Estadual de Ensino Público do Ensino Fundamental e Médio, para os anos letivos de 2018/2019, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, conforme solicitação apresentada no protocolo 404849/2019.

Cláusula Primeira – Do Prazo

Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, ou seja, até **23 de julho de 2020**.

Cláusula Segunda – Do Valor

Com base na Cláusula Décima Terceira, inciso I e II do Contrato Original, aplica-se o fator de reajuste previsto, conforme variação do Índice Geral dos Preços de Mercado - IGP-M (6,52%), passando o valor da Linha 12 para **R\$ 3,01 (três reais e um centavo) por km** totalizando para o período de 12 meses o valor de **R\$ 99.330,00 (noventa e nove mil e trezentos e trinta reais)**.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

Para suporte da despesa serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias: 07.02 Departamento Administrativo – Despesas – 2472, 2473, 2475 e 2774 - Desdobramentos – 4430, 4431, 4432 e 4433.

Cláusula Quarta – Da Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 23 de julho de 2019.

Município de Pato Branco - Contratante
Augustinho Zucchi - Prefeito

A. Mendes Cazunie Cia Ltda – ME - Contratada
Alcemar Mendes Cazuni – Representante Legal

Alcemar Mendes Cazuni

Divisão de Licitações

Rubrica



Contrato nº 96/2018/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. *Augustinho Zucchi*, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2.601, Apto 501, Edifício Ágape, Centro, CEP 85.501-292, em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e *Alfaiataria, Confecções e Transportes Rodoviários de Passageiros Simionatto Ltda - ME*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.383.486/0001-45, Inscrição Estadual nº 90231633-70, estabelecida na Rua Guarani, nº 527, Centro, CEP: 85.501-050 em Pato Branco – PR, Telefone: (46) 3224-2690 neste ato representada por *Neivo Simionatto*, brasileiro, inscrito no CPF nº 374.188.239-91, portador do RG nº 225.194-25, residente e domiciliado na Rua Guarani, nº 527, Centro, CEP: 85.501-050 em Pato Branco – PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução, adiante especificados, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Pregão Presencial nº 28/2018**, Processo nº 98/2018, conforme autorização constante do protocolo nº 384131/2018, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Municipal nº 3.598/2011, Decreto Municipal nº 6.092/2012, Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

I - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de Transporte Escolar Público para atendimento aos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino Público da Educação Infantil e Ensino Fundamental e da Rede Estadual de Ensino Público do Ensino Fundamental e Médio, para os anos letivos de 2018/2019, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, conforme linhas e Itinerários que seguem:

- **LINHA: Linha de Transporte Escolar nº 05**
- **ITINERARIO:** Trajeto: Vila Bonita, Rio Gavião, Sto. Agostinho, Linha Caprini, Sede Dom Carlos, Colégio Estadual Agostinho Pereira.
Veículo Escolar com capacidade mínima de 35 lugares.
Total de quilômetros diários: 130 Km
Total de quilômetro anual: 28600 km
Horário: manhã
- **LINHA: Linha de Transporte Escolar nº 14**
- **ITINERARIO:** Trajeto: Rondinha, Fazenda Barancelli, Linha Esperança, Fazenda Patoeste, Sede Dom Carlos.
Veículo Escolar com capacidade mínima de 09 lugares.
Total de quilômetros diários: 140 km
Total de quilômetro anual: 30800 km
Horário: manhã e tarde
- **LINHA: Linha de Transporte Escolar nº 18**
- **ITINERARIO:** Trajeto: Santo Agostinho, Rio Gavião, Linha Caprini, Fazenda Canisso, Fazenda Rossoni, Vila Bonita e Escola Municipal Sede Dom Carlos.
Veículo Escolar com capacidade mínima de 15 lugares.
Total de quilômetros diários: 160 km
Total de quilômetro anual: 35200 km
Horário: manhã e tarde

Cláusula Segunda - Do Valor



I - O valor certo e ajustado para a execução do serviço é de R\$ 3,27 (três reais e vinte e sete centavos) por quilômetro, totalizando R\$ 93.522,00 (noventa e três mil quinhentos e vinte e dois reais), para a linha 05; de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) por quilômetro, totalizando R\$ 83.160,00 (oitenta e três mil cento e sessenta reais), para a linha 14 e de R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) por quilômetro, totalizando R\$ 101.024,00 (cento e um mil vinte e quatro reais), para a linha 18. Totalizando o valor de R\$ 277.706,00 (duzentos e setenta e sete mil setecentos e seis reais).

Cláusula Terceira - Prazo, Condições de Execução dos Serviços e Vigência Contratual

I - O período de vigência contratual será pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com a legislação vigente, mediante formalização do Termo de Aditamento entre as partes.

II - Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia letivo, após o recesso escolar de julho de 2018, que de acordo com o calendário oficial, será no dia 30 de julho de 2018.

III - O transporte deverá ocorrer de acordo com os dias letivos previstos pelo calendário escolar, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em anexo.

IV - Será considerado execução do serviço prestado após o embarque do primeiro aluno até o desembarque do último aluno transportado, conforme itinerário e capacidade do veículo.

V - A Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os serviços executados sem aviso prévio e determinar a adequação dos serviços que estiverem em desacordo com as normas dispostas neste edital e legislação pertinente, sendo as despesas correntes de responsabilidade da contratada.

VI - Em qualquer momento ou circunstância, o Conselho do FUNDEB poderá acompanhar o trajeto realizado, coletando informações pertinentes à linha, ao transporte, ao número de alunos, etc, analisando a execução do serviço prestado.

Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento

I - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês após a execução dos serviços, mediante apresentação: do comprovante de pagamento atualizado ou quitação da apólice de Seguro do veículo; apresentação do comprovante de vistoria do veículo atualizado, realizado pelo Departamento de Transito - Depatran, Relatório de Quilometragem percorrida no mês, emitido pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente e mediante certificação da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Secretaria de Educação e Cultura.

II - Serão pagos os serviços efetivamente realizados, conforme relatório de quilometragem emitida mensalmente pelo Fiscal/Gestor do Contrato.

III - A liberação do pagamento ficará condicionada ainda, a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

IV - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerá por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 0702.1236500392096.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento Administrativo - 339033.00 - Passagens e Despesas com Locomoção (nº reduzido: 462 - Desdobramento: 5343) reserva de saldo nº 244; (nº reduzido: 461 - Desdobramento: 4766) reserva de saldo nº 245; (nº reduzido: 463 - Desdobramento: 5344) reserva de saldo nº 246.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

III - A Contratada deverá transportar exclusiva e obrigatoriamente os alunos regularmente matriculados da Rede Municipal de Ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e Rede Estadual do Ensino Fundamental e Ensino Médio.



- IV - Manter a limpeza e higiene dos veículos utilizados no serviço.
- V - Transportar os estudantes, do local de embarque ao desembarque na instituição escolar onde estudarem, ida e volta, sendo que os mesmos deverão estar no local antes do início das aulas.
- VI - Os motoristas durante o desempenho de suas funções deverão estar uniformizados, identificados com crachás e transportar os estudantes com zelo, cuidado e presteza, assumindo para tanto, as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes deste transporte, obrigando-se a manter os alunos seguros na decorrência do contrato.
- VII - Manter os veículos sempre revisados, evitando a paralisação do serviço por quebra ou danificação do mesmo.
- VIII - Manter a segurança dentro e fora do veículo, com os equipamentos exigidos pela Lei de Trânsito e orientando os passageiros na entrada e saída do veículo.
- IX - Comunicar imediatamente ao contratante, quaisquer alterações, tanto do veículo quanto do motorista contratado, para as devidas averiguações.
- X - Comunicar imediatamente ao contratante, se excepcionalmente necessitar a execução dos serviços por terceiros, prestando as informações devidas, e somente subcontratar os serviços após a autorização expressa e formal do Contratante.
- XI - Quando houver a necessidade de substituição do motorista, tal fato deverá ser comunicado previamente ao Contratante e apresentada formalmente à qualificação do mesmo nos termos exigidos pela legislação.
- XII - Somente será permitida a substituição do veículo vistoriado, em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança dos estudantes. Essa substituição dependerá de expressa autorização do Contratante, após apresentação da Licença para Operação do Veículo emitido pelo órgão Gestor e apresentação de todos os documentos exigidos no certame.
- XIII - Remeter ao Contratante o número de estudantes transportados semestralmente e quaisquer outros dados solicitados para compor relatórios.
- XIV - Obrigatória a presença de profissional com treinamento específico, denominado monitor, para assistência e acompanhamento dos estudantes com idade até 10 (dez) anos, transportados em ônibus ou micro-ônibus.
- XV - Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), da Lei Municipal nº 3.598/2011 e do Decreto nº 6.092/2012;
- XVI - Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN/ DETRAN.
- XVII - Vistoriar o veículo utilizado para o transporte a cada 06 (seis) meses, conforme Lei nº 3598/2011, cuja vistoria deverá ser realizada pelo DEPATRAN, sob pena de retenção do pagamento referente aos serviços prestados.
- XVIII - Responder diretamente por qualquer dano causado ao Contratante, aos alunos ou a terceiros, por culpa ou dolo.
- XIX - Responder por quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária que incidam sobre a execução do objeto da contratação.
- XX - Manter o seguro do veículo atualizado, sob pena de retenção do pagamento referente aos serviços prestados.
- XXI - O veículo deverá apresentar cinto de segurança em igual número de alunos transportados.
- XXII - Qualquer irregularidade verificada no veículo, pelo gestor, deverá ser corrigido imediatamente. Caso não ocorra essa correção em 24 (vinte quatro) horas da solicitação, poderão ser aplicadas as sanções prevista no Edital.
- XXIII - A Contratada promoverá reuniões e capacitações periódicas com os motoristas dos veículos para garantir um atendimento com segurança e qualidade para os alunos.
- XXIV - Numa eventual quebra/falha do ônibus o socorro será prestado pela própria empresa, sendo responsabilidade do motorista comunicar-se com a mesma, para que esta imediatamente providencie socorro necessário. Nestes casos e ainda, em casos de acidente, a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Gestor do Contrato, deverá ser informada pela Contratada imediatamente.
- XXV - Os veículos deverão estar identificados com o nome da Linha de Transporte Escolar.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante

- I - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada, de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme relatório de quilometragem emitida mensalmente pelo Fiscal/Gestor do Contrato.
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- III - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



IV - Comunicar a contratada, qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

V - Promover através do fiscal/Gestor do Contrato, o acompanhamento e fiscalização das obrigações assumidas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e ou em desconformidade com as especificações contidas no contrato.

VI - Fiscalizar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Cláusula Oitava - Do Gestor do Contrato

I - A administração indica como gestor do contrato a *Secretária Municipal de Educação e Cultura*.

II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

III - Compete ao gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Nona - Do Fiscal do Contrato

I - A administração indica como fiscal do contrato o *Chefe do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura*.

II - Compete ao fiscal do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima - Características dos Condutores dos Veículos

I - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

II - Ser habilitado na categoria "D" ou "E".

III - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

IV - Ser aprovado em curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

V - Ser aprovado no curso do E.A.R (Exerce Atividade Remunerada) nos termos da regulamentação do CONTRAN.

VI - Possuir vínculo de trabalho com a empresa contratada (dispensado caso o motorista seja sócio da empresa).

Cláusula Décima Primeira - Normas de Conduta dos Atendentes de Transporte Escolar

I - Apresentar-se para o trabalho trajando adequadamente uniformes e crachá de identificação da empresa;

II - Conhecer, divulgar e respeitar todas as orientações inerentes à prestação do serviço repassadas pela empresa;

III - Orientar e promover o cumprimento das normas para a utilização do Transporte Escolar de todos os usuários;

IV - Auxiliar todos os alunos no embarque e desembarque do veículo e na correta colocação do cinto de segurança;

V - Zelar pela ordem e limpeza do veículo;

VI - Priorizar a ordem e a disciplina dentro e fora do veículo, inclusive na formação de filas para embarque e desembarque, evitando correrias e atropelos que podem causar acidentes;

VII - Respeitar os usuários e/ou seus colegas de trabalho (inclusive funcionários das escolas), evitando gracejos pejorativos e ofensas durante o trabalho ou fora dele;

VIII - Informar a empresa quaisquer ocorrências que possam prejudicar ou dificultar a execução do transporte;

IX - Proibido comercializar e transportar qualquer tipo de produtos nos veículos destinados ao Transporte Escolar.

X- Cuidar e auxiliar usuários com deficiência e crianças menos de 5 (cinco) anos.



Cláusula Décima Segunda - Do Seguro

- I - A Contratada fica obrigada a contratar seguro contra terceiros, passageiros ou não, para cobertura de danos físicos, no valor equivalente a 5.000 (cinco mil) UFM'S, por veículo.
- II - A Contratada fica obrigada, a contratar seguro para cobertura interna, para passageiros do veículo, em caso de morte, invalidez permanente, despesas médicas e danos morais e materiais - responsabilidade civil, no valor equivalente a 1.000 (um mil) UFM'S, por passageiro.
- III - Caso a proponente vencedora adquira a apólice de seguros para pagamentos parcelados, ao vencimento de cada uma das parcelas, a proponente vencedora deverá apresentá-la ao fiscal do contrato e ao setor financeiro por ocasião do recebimento dos valores inerentes aos serviços prestados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, ou rescisão de contrato.

Cláusula Décima Terceira - Do Reajuste Contratual

- I - O valor poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras.
- II - O reajuste dar-se à mediante solicitação formal do Contratado, e firmado através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.
- III - Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com fundamento no artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - Da Extinção e Rescisão Contratual

- I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.
- II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no Art. 79 desse Diploma legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

Cláusula Décima Quinta - Das Sanções por inadimplemento

- VII - O não cumprimento das obrigações assumidas no contrato ensejará na aplicação das seguintes penalidades:
- VIII - Advertência por escrito;
- IX - Multa de 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso;
- X - No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, será aplicável à proponente multa moratória equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sob o valor total contratual, sem prejuízo da multa do item anterior;
- XI - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.
- XII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.
- XIII - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação;
- XIV - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
Fls. 709 Visto ✓

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 23 de julho de 2018.

Município de Pato Branco - Contratante
Augustinho Zucchi - Prefeito

Alfaiataria, Confecções e Transportes Rodoviários de Passageiros Simionatto Ltda - ME - Contratada
Neivo Simionatto - Representante Legal



TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2019

Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 96/2018/GP, que entre si celebram o **Município de Pato Branco e Alfaiataria, Confeções e Transportes Rodoviários de Passageiros Simionatto Ltda - ME**, na forma que segue:

Pelo presente Termo, de um lado o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Augustinho Zucchi**, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 361, La Salle, CEP 85.505-250, em Pato Branco - PR, denominado como **CONTRATANTE**, e **Alfaiataria, Confeções e Transportes Rodoviários de Passageiros Simionatto Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.383.486/0001-45, Inscrição Estadual nº 90231633-70, estabelecida na Rua Guarani, nº 527, Centro, CEP: 85.501-050 em Pato Branco - PR, Telefone: (46) 3224-2690 neste ato representada por **Neivo Simionatto**, brasileiro, inscrito no CPF nº 374.188.239-91, portador do RG nº 225.194-25, residente e domiciliado na Rua Guarani, nº 527, Centro, CEP: 85.501-050 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o Termo de aditamento ao Contrato de Locação Prestação de Serviços nº 96/2018/GP, oriundo do **Pregão Presencial nº 28/2018**, Processo nº 98/2018, que tem por objeto a prestação de serviço de Transporte Escolar Público para atendimento aos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino Público da Educação Infantil e Ensino Fundamental e da Rede Estadual de Ensino Público do Ensino Fundamental e Médio, para os anos letivos de 2018/2019, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, conforme solicitação apresentada no protocolo 404850/2019.

Cláusula Primeira – Do Prazo

Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, ou seja, até **23 de julho de 2020**.

Cláusula Segunda – Do Valor

Com base na Cláusula Décima Terceira, inciso I e II do Contrato Original, aplica-se o fator de reajuste previsto, conforme variação do Índice Geral dos Preços de Mercado - IGP-M (6,52%), passando o valor da Linha 05 para **R\$ 3,48 (três reais e quarenta e oito centavos) por km** totalizando para o período de 12 meses o valor de **R\$ 99.528,00 (noventa e nove mil e quinhentos e vinte e oito centavos)**, o valor da Linha 14 para **R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) por km** totalizando para o período de 12 meses o valor de **R\$ 88.396,00 (oitenta e oito mil e trezentos e noventa e seis reais)** e o valor da Linha 18 para **R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos) por km** totalizando para o período de 12 meses o valor de **R\$ 107.360,00 (cento e sete mil e trezentos e sessenta reais)**.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

Para suporte da despesa serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias: 07.02 Departamento Administrativo – Despesas – 2472, 2473, 2475 e 2774 - Desdobramentos – 4430, 4431, 4432 e 4433.

Cláusula Quarta – Da Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 23 de julho de 2019.

Município de Pato Branco - Contratante
Augustinho Zucchi - Prefeito

Alfaiataria, Confeções e Transportes Rodoviários de Passageiros Simionatto Ltda - ME - Contratada
Neivo Simionatto – Representante Legal

Divisão de Licitações

Rubrica _____



Contrato nº 97/2018/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. *Augustinho Zucchi*, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2.601, Apto 501, Edifício Ágape, Centro, CEP 85.501-292, em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e *Batistus e Pedroso – ME*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.931.643/0001-02, Inscrição Estadual nº 412064884-10, estabelecida na Rua Eli Antonio Burin, nº 72, Bairro Menino Deus, CEP: 85.502-132 em Pato Branco – PR, Telefone: (46) 3224-4474, neste ato representada por *Deniz Maria Batistus Pedroso*, brasileiro, inscrito no CPF nº 006.005.009-31, portador do RG nº 7.305.997-6, residente e domiciliado em na Rua Lupicínio Rodrigues, nº 1206, Bairro Pinheirinho, CEP: 85.506-150 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução, adiante especificados, cuja licitação foi promovida através do Edital de Pregão Presencial nº 28/2018, Processo nº 98/2018, conforme autorização constante do protocolo nº 384131/2018, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Municipal nº 3.598/2011, Decreto Municipal nº 6.092/2012, Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

I - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de Transporte Escolar Público para atendimento aos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino Público da Educação Infantil e Ensino Fundamental e da Rede Estadual de Ensino Público do Ensino Fundamental e Médio, para os anos letivos de 2018/2019, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, conforme linha e Itinerário que seguem:

- **LINHA:** Linha de Transporte Escolar nº 03
- **ITINERARIO:** Trajeto: Travessa Boneti, Ponte do Rio Pato Branco, São Pedro de Alcântara, Granja Dourada, Colégio Estadual Agostinho Pereira.
Veículo Escolar com capacidade mínima de 21 lugares.
Total de quilômetros diários: 100 km
Total de quilômetro anual: 22000 km
Horário: manhã e tarde
- **LINHA:** Linha de Transporte Escolar nº 08
- **ITINERARIO:** Trajeto: Rondinha, Linha Mafra, Usina do Chopin, Linha Borges, BR 158 e São Roque do Chopin.
Veículo Escolar com capacidade mínima de 15 lugares.
Total de quilômetros diários: 120 km
Total de quilômetro anual: 26400 km
Horário: manhã e tarde

Cláusula Segunda - Do Valor

I - O valor certo e ajustado para a execução do serviço é de R\$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos) por quilômetro, totalizando R\$ 61.380,00 (sessenta e um mil trezentos e oitenta reais), para a linha 03 e de R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos), por quilômetro totalizando R\$ 71.808,00 (setenta e um mil oitocentos e oito reais), para a linha 08. Totalizando o valor de R\$ 133.188,00 (cento e trinta e três mil e cento e oitenta reais).



Cláusula Terceira - Prazo, Condições de Execução dos Serviços e Vigência Contratual

I - O período de vigência contratual será pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com a legislação vigente, mediante formalização do Termo de Aditamento entre as partes.

II - Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia letivo, após o recesso escolar de julho de 2018, que de acordo com o calendário oficial, será no dia 30 de julho de 2018.

III - O transporte deverá ocorrer de acordo com os dias letivos previstos pelo calendário escolar, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em anexo.

IV - Será considerado execução do serviço prestado após o embarque do primeiro aluno até o desembarque do último aluno transportado, conforme itinerário e capacidade do veículo.

V - A Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os serviços executados sem aviso prévio e determinar a adequação dos serviços que estiverem em desacordo com as normas dispostas neste edital e legislação pertinente, sendo as despesas correntes de responsabilidade da contratada.

VI - Em qualquer momento ou circunstância, o Conselho do FUNDEB poderá acompanhar o trajeto realizado, coletando informações pertinentes à linha, ao transporte, ao número de alunos, etc, analisando a execução do serviço prestado.

Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento

I - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês após a execução dos serviços, mediante apresentação: do comprovante de pagamento atualizado ou quitação da apólice de Seguro do veículo; apresentação do comprovante de vistoria do veículo atualizado, realizado pelo Departamento de Transito - Depatran, Relatório de Quilometragem percorrida no mês, emitido pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente e mediante certificação da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Secretaria de Educação e Cultura.

II - Serão pagos os serviços efetivamente realizados, conforme relatório de quilometragem emitida mensalmente pelo Fiscal/Gestor do Contrato.

III - A liberação do pagamento ficará condicionada ainda, a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

IV - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerá por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 0702.1236500392096.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento Administrativo - 339033.00 - Passagens e Despesas com Locomoção (nº reduzido: 462 - Desdobramento: 5343) reserva de saldo nº 244; (nº reduzido: 461 - Desdobramento: 4766) reserva de saldo nº 245; (nº reduzido: 463 - Desdobramento: 5344) reserva de saldo nº 246.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

III - A Contratada deverá transportar exclusiva e obrigatoriamente os alunos regularmente matriculados da Rede Municipal de Ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e Rede Estadual do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

IV - Manter a limpeza e higiene dos veículos utilizados no serviço.

V - Transportar os estudantes, do local de embarque ao desembarque na instituição escolar onde estudarem, ida e volta, sendo que os mesmos deverão estar no local antes do início das aulas.



VI - Os motoristas durante o desempenho de suas funções deverão estar uniformizados, identificados com crachás e transportar os estudantes com zelo, cuidado e presteza, assumindo para tanto, as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes deste transporte, obrigando-se a manter os alunos seguros na decorrência do contrato.

VII - Manter os veículos sempre revisados, evitando a paralisação do serviço por quebra ou danificação do mesmo.

VIII - Manter a segurança dentro e fora do veículo, com os equipamentos exigidos pela Lei de Trânsito e orientando os passageiros na entrada e saída do veículo.

IX - Comunicar imediatamente ao contratante, quaisquer alterações, tanto do veículo quanto do motorista contratado, para as devidas averiguações.

X - Comunicar imediatamente ao contratante, se excepcionalmente necessitar a execução dos serviços por terceiros, prestando as informações devidas, e somente subcontratar os serviços após a autorização expressa e formal do Contratante.

XI - Quando houver a necessidade de substituição do motorista, tal fato deverá ser comunicado previamente ao Contratante e apresentada formalmente à qualificação do mesmo nos termos exigidos pela legislação.

XII - Somente será permitida a substituição do veículo vistoriado, em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança dos estudantes. Essa substituição dependerá de expressa autorização do Contratante, após apresentação da Licença para Operação do Veículo emitido pelo órgão Gestor e apresentação de todos os documentos exigidos no certame.

XIII - Remeter ao Contratante o número de estudantes transportados semestralmente e quaisquer outros dados solicitados para compor relatórios.

XIV - Obrigatória a presença de profissional com treinamento específico, denominado monitor, para assistência e acompanhamento dos estudantes com idade até 10 (dez) anos, transportados em ônibus ou micro-ônibus.

XV - Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), da Lei Municipal nº 3.598/2011 e do Decreto nº 6.092/2012;

XVI - Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN/ DETRAN.

XVII - Vistoriar o veículo utilizado para o transporte a cada 06 (seis) meses, conforme Lei nº 3598/2011, cuja vistoria deverá ser realizada pelo DEPATRAN, sob pena de retenção do pagamento referente aos serviços prestados.

XVIII - Responder diretamente por qualquer dano causado ao Contratante, aos alunos ou a terceiros, por culpa ou dolo.

XIX - Responder por quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária que incidam sobre a execução do objeto da contratação.

XX - Manter o seguro do veículo atualizado, sob pena de retenção do pagamento referente aos serviços prestados.

XXI - O veículo deverá apresentar cinto de segurança em igual número de alunos transportados.

XXII - Qualquer irregularidade verificada no veículo, pelo gestor, deverá ser corrigido imediatamente. Caso não ocorra essa correção em 24 (vinte quatro) horas da solicitação, poderão ser aplicadas as sanções prevista no Edital.

XXIII - A Contratada promoverá reuniões e capacitações periódicas com os motoristas dos veículos para garantir um atendimento com segurança e qualidade para os alunos.

XXIV - Numa eventual quebra/falha do ônibus o socorro será prestado pela própria empresa, sendo responsabilidade do motorista comunicar-se com a mesma, para que esta imediatamente providencie socorro necessário. Nestes casos e ainda, em casos de acidente, a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Gestor do Contrato, deverá ser informada pela Contratada imediatamente.

XXV - Os veículos deverão estar identificados com o nome da Linha de Transporte Escolar.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante

I - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada, de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme relatório de quilometragem emitida mensalmente pelo Fiscal/Gestor do Contrato.

II - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

III - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

IV - Comunicar a contratada, qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.



V - Promover através do fiscal/Gestor do Contrato, o acompanhamento e fiscalização das obrigações assumidas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e ou em desconformidade com as especificações contidas no contrato.

VI - Fiscalizar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Cláusula Oitava - Do Gestor do Contrato

I - A administração indica como gestor do contrato a *Secretária Municipal de Educação e Cultura*.

II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

III - Compete ao gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

IV - As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Nona - Do Fiscal do Contrato

I - A administração indica como fiscal do contrato o *Chefe do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura*.

II - Compete ao fiscal do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

III - As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima - Características dos Condutores dos Veículos

I - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

II - Ser habilitado na categoria "D" ou "E".

III - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

IV - Ser aprovado em curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

V - Ser aprovado no curso do E.A.R (Exerce Atividade Remunerada) nos termos da regulamentação do CONTRAN.

VI - Possuir vínculo de trabalho com a empresa contratada (dispensado caso o motorista seja sócio da empresa).

Cláusula Décima Primeira - Normas de Conduta dos Atendentes de Transporte Escolar

I - Apresentar-se para o trabalho trajando adequadamente uniformes e crachá de identificação da empresa;

II - Conhecer, divulgar e respeitar todas as orientações inerentes à prestação do serviço repassadas pela empresa;

III - Orientar e promover o cumprimento das normas para a utilização do Transporte Escolar de todos os usuários;

IV - Auxiliar todos os alunos no embarque e desembarque do veículo e na correta colocação do cinto de segurança;

V - Zelar pela ordem e limpeza do veículo;

VI - Priorizar a ordem e a disciplina dentro e fora do veículo, inclusive na formação de filas para embarque e desembarque, evitando correrias e atropelos que podem causar acidentes;

VII - Respeitar os usuários e/ou seus colegas de trabalho (inclusive funcionários das escolas), evitando gracejos pejorativos e ofensas durante o trabalho ou fora dele;

VIII - Informar a empresa quaisquer ocorrências que possam prejudicar ou dificultar a execução do transporte;

IX - Proibido comercializar e transportar qualquer tipo de produtos nos veículos destinados ao Transporte Escolar.



X- Cuidar e auxiliar usuários com deficiência e crianças menos de 5 (cinco) anos.

Cláusula Décima Segunda - Do Seguro

I - A Contratada fica obrigada a contratar seguro contra terceiros, passageiros ou não, para cobertura de danos físicos, no valor equivalente a 5.000 (cinco mil) UFM'S, por veículo.

II - A Contratada fica obrigada, a contratar seguro para cobertura interna, para passageiros do veículo, em caso de morte, invalidez permanente, despesas médicas e danos morais e materiais - responsabilidade civil, no valor equivalente a 1.000 (um mil) UFM'S, por passageiro.

III - Caso a proponente vencedora adquira a apólice de seguros para pagamentos parcelados, ao vencimento de cada uma das parcelas, a proponente vencedora deverá apresentá-la ao fiscal do contrato e ao setor financeiro por ocasião do recebimento dos valores inerentes aos serviços prestados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, ou rescisão de contrato.

Cláusula Décima Terceira - Do Reajuste Contratual

I - O valor poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras.

II - O reajuste dar-se à mediante solicitação formal do Contratado, e firmado através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.

III - Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com fundamento no artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no Art. 79 desse Diploma legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

Cláusula Décima Quinta - Das Sanções por inadimplemento

VII - O não cumprimento das obrigações assumidas no contrato ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

VIII - Advertência por escrito;

IX - Multa de 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso;

X - No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, será aplicável à proponente multa moratória equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sob o valor total contratual, sem prejuízo da multa do item anterior;

XI - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

XII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

XIII - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação;

XIV - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado



administrativamente e/ou judicialmente.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 23 de julho de 2018.

Município de Pato Branco - Contratante
Augustinho Zucchi - Prefeito

Batistus e Pedroso - ME - Contratada
Deniz Maria Batistus Pedroso - Representante Legal



TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2019

Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 97/2018/GP, que entre si celebram o **Município de Pato Branco e Batistus e Pedroso – ME**, na forma que segue:

Pelo presente Termo, de um lado o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Augustinho Zucchi**, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 361, La Salle, CEP 85.505-250, em Pato Branco - PR, denominado como **CONTRATANTE**, e **Batistus e Pedroso – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.931.643/0001-02, Inscrição Estadual nº 412064884-10, estabelecida na Rua Eli Antonio Burin, nº 72, Bairro Menino Deus, CEP: 85.502-132 em Pato Branco – PR, Telefone: (46) 3224-4474, neste ato representada por **Deniz Maria Batistus Pedroso**, brasileiro, inscrito no CPF nº 006.005.009-31, portador do RG nº 7.305.997-6, residente e domiciliado em na Rua Lupicínio Rodrigues, nº 1206, Bairro Pinheirinho, CEP: 85.506-150 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o Termo de aditamento ao Contrato de Locação Prestação de Serviços nº 97/2018/GP, oriundo do **Pregão Presencial nº 28/2018**, Processo nº 98/2018, que tem por objeto a prestação de serviço de Transporte Escolar Público para atendimento aos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino Público da Educação Infantil e Ensino Fundamental e da Rede Estadual de Ensino Público do Ensino Fundamental e Médio, para os anos letivos de 2018/2019, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, conforme solicitação apresentada no protocolo 404847/2019.

Cláusula Primeira – Do Prazo

Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, ou seja, até **23 de julho de 2020**.

Cláusula Segunda – Do Valor

Com base na Cláusula Décima Terceira, inciso I e II do Contrato Original, aplica-se o fator de reajuste previsto, conforme variação do Índice Geral dos Preços de Mercado - IGP-M (6,52%), passando o valor da Linha 03 para **R\$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos) por km** totalizando para o período de 12 meses o valor de **R\$ 65.340,00 (sessenta e cinco mil e trezentos e quarenta reais)** e o valor da Linha 08 para **R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos) por km** totalizando para o período de 12 meses o valor de **R\$ 76.296,00 (setenta e seis mil e duzentos e noventa e seis reais)**.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

Para suporte da despesa serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias: 07.02 Departamento Administrativo – Despesas – 2472, 2473, 2475 e 2774 - Desdobramentos – 4430, 4431, 4432 e 4433.

Cláusula Quarta – Da Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 23 de julho de 2019.

Município de Pato Branco - Contratante
Augustinho Zucchi - Prefeito

Batistus e Pedroso – ME - Contratada
Deniz Maria Batistus Pedroso – Representante Legal

Divisão de Licitações

Rubrica _____



Contrato nº 98/2018/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. *Augustinho Zucchi*, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2.601, Apto 501, Edifício Ágape, Centro, CEP 85.501-292, em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e *Dinamar Demichei - ME*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.350.959/0001-18, Inscrição Estadual nº 90780005-94, estabelecida na Rua Bento Gonçalves, nº 252, Bairro Cristo Rei, CEP: 85.507-536 em Pato Branco – PR, Telefone: (46) 99917-1480, neste ato representada por *Dinamar Demichei*, brasileiro, inscrito no CPF nº 840.001.209-72, portador do RG nº 5.954.664-3, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, nº 252, Bairro Cristo Rei, CEP: 85.507-536 em Pato Branco – PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução, adiante especificados, cuja licitação foi promovida através do Edital de Pregão Presencial nº 28/2018, Processo nº 98/2018, conforme autorização constante do protocolo nº 384131/2018, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Municipal nº 3.598/2011, Decreto Municipal nº 6.092/2012, Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

I - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de Transporte Escolar Público para atendimento aos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino Público da Educação Infantil e Ensino Fundamental e da Rede Estadual de Ensino Público do Ensino Fundamental e Médio, para os anos letivos de 2018/2019, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, conforme linha e Itinerário que seguem:

- **LINHA:** Linha de Transporte Escolar nº 01
- **ITINERARIO:** Trajeto: Quatro Encruzo, Aviário do Ferraza, Três Pontes, Linha Brasmec e Passo da Ilha.
Veículo Escolar com capacidade mínima de 09 lugares.
Total de quilômetros diários: 80 km
Total de quilômetro anual: 17600 km
Horário: manhã e tarde.
- **LINHA:** Linha de Transporte Escolar nº 07
- **ITINERARIO:** Trajeto: PR 280, Rio Pinheiro, Escola Municipal Gralha Azul, Escola Municipal Alvorada, Colégio Estadual Carlos Gomes, Colégio Estadual São Vicente e Colégio Estadual Agostinho Pereira.
Veículo Escolar com capacidade mínima de 16 lugares.
Total de quilômetros diários: 45 km
Total de quilômetro anual: 9900 km
Horário: manhã

Cláusula Segunda - Do Valor

I - O valor certo e ajustado para a execução do serviço é de R\$ 2,77 (*dois reais e setenta e sete centavos*), por quilômetro, totalizando R\$ 48.752 (*quarenta e oito mil setecentos e cinquenta e dois reais*), para a linha 01 e de R\$ 3,67 (*três reais e sessenta e sete centavos*) por quilômetro, totalizando R\$ 36.333,00 (*trinta e três mil trezentos e trinta e três centavos*) para a linha 07. Totalizando o valor de R\$ 85.085,00 (*oitenta e cinco mil e oitenta e cinco reais*).



Cláusula Terceira - Prazo, Condições de Execução dos Serviços e Vigência Contratual

I - O período de vigência contratual será pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com a legislação vigente, mediante formalização do Termo de Aditamento entre as partes.

II - Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia letivo, após o recesso escolar de julho de 2018, que de acordo com o calendário oficial, será no dia 30 de julho de 2018.

III - O transporte deverá ocorrer de acordo com os dias letivos previstos pelo calendário escolar, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em anexo.

IV - Será considerado execução do serviço prestado após o embarque do primeiro aluno até o desembarque do último aluno transportado, conforme itinerário e capacidade do veículo.

V - A Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os serviços executados sem aviso prévio e determinar a adequação dos serviços que estiverem em desacordo com as normas dispostas neste edital e legislação pertinente, sendo as despesas correntes de responsabilidade da contratada.

VI - Em qualquer momento ou circunstância, o Conselho do FUNDEB poderá acompanhar o trajeto realizado, coletando informações pertinentes à linha, ao transporte, ao número de alunos, etc, analisando a execução do serviço prestado.

Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento

I - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês após a execução dos serviços, mediante apresentação: do comprovante de pagamento atualizado ou quitação da apólice de Seguro do veículo; apresentação do comprovante de vistoria do veículo atualizado, realizado pelo Departamento de Transito - Depatran, Relatório de Quilometragem percorrida no mês, emitido pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente e mediante certificação da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Secretaria de Educação e Cultura.

II - Serão pagos os serviços efetivamente realizados, conforme relatório de quilometragem emitida mensalmente pelo Fiscal/Gestor do Contrato.

III - A liberação do pagamento ficará condicionada ainda, a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

IV - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerá por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 0702.1236500392096.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento Administrativo - 339033.00 - Passagens e Despesas com Locomoção (nº reduzido: 462 - Desdobramento: 5343) reserva de saldo nº 244; (nº reduzido: 461 - Desdobramento: 4766) reserva de saldo nº 245; (nº reduzido: 463 - Desdobramento: 5344) reserva de saldo nº 246.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, informando a contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

III - A Contratada deverá transportar exclusiva e obrigatoriamente os alunos regularmente matriculados da Rede Municipal de Ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e Rede Estadual do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

IV - Manter a limpeza e higiene dos veículos utilizados no serviço.

V - Transportar os estudantes, do local de embarque ao desembarque na instituição escolar onde estudarem, ida e volta, sendo que os mesmos deverão estar no local antes do início das aulas.



VI - Os motoristas durante o desempenho de suas funções deverão estar uniformizados, identificados com crachás e transportar os estudantes com zelo, cuidado e presteza, assumindo para tanto, as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes deste transporte, obrigando-se a manter os alunos seguros na decorrência do contrato.

VII - Manter os veículos sempre revisados, evitando a paralisação do serviço por quebra ou danificação do mesmo.

VIII - Manter a segurança dentro e fora do veículo, com os equipamentos exigidos pela Lei de Trânsito e orientando os passageiros na entrada e saída do veículo.

IX - Comunicar imediatamente ao contratante, quaisquer alterações, tanto do veículo quanto do motorista contratado, para as devidas averiguações.

X - Comunicar imediatamente ao contratante, se excepcionalmente necessitar a execução dos serviços por terceiros, prestando as informações devidas, e somente subcontratar os serviços após a autorização expressa e formal do Contratante.

XI - Quando houver a necessidade de substituição do motorista, tal fato deverá ser comunicado previamente ao Contratante e apresentada formalmente à qualificação do mesmo nos termos exigidos pela legislação.

XII - Somente será permitida a substituição do veículo vistoriado, em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança dos estudantes. Essa substituição dependerá de expressa autorização do Contratante, após apresentação da Licença para Operação do Veículo emitido pelo órgão Gestor e apresentação de todos os documentos exigidos no certame.

XIII - Remeter ao Contratante o número de estudantes transportados semestralmente e quaisquer outros dados solicitados para compor relatórios.

XIV - Obrigatória a presença de profissional com treinamento específico, denominado monitor, para assistência e acompanhamento dos estudantes com idade até 10 (dez) anos, transportados em ônibus ou micro-ônibus.

XV - Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), da Lei Municipal nº 3.598/2011 e do Decreto nº 6.092/2012;

XVI - Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN/ DETRAN.

XVII - Vistoriar o veículo utilizado para o transporte a cada 06 (seis) meses, conforme Lei nº 3598/2011, cuja vistoria deverá ser realizada pelo DEPATRAN, sob pena de retenção do pagamento referente aos serviços prestados.

XVIII - Responder diretamente por qualquer dano causado ao Contratante, aos alunos ou a terceiros, por culpa ou dolo.

XIX - Responder por quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária que incidam sobre a execução do objeto da contratação.

XX - Manter o seguro do veículo atualizado, sob pena de retenção do pagamento referente aos serviços prestados.

XXI - O veículo deverá apresentar cinto de segurança em igual número de alunos transportados.

XXII - Qualquer irregularidade verificada no veículo, pelo gestor, deverá ser corrigido imediatamente. Caso não ocorra essa correção em 24 (vinte quatro) horas da solicitação, poderão ser aplicadas as sanções prevista no Edital.

XXIII - A Contratada promoverá reuniões e capacitações periódicas com os motoristas dos veículos para garantir um atendimento com segurança e qualidade para os alunos.

XXIV - Numa eventual quebra/falha do ônibus o socorro será prestado pela própria empresa, sendo responsabilidade do motorista comunicar-se com a mesma, para que esta imediatamente providencie socorro necessário. Nestes casos e ainda, em casos de acidente, a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Gestor do Contrato, deverá ser informada pela Contratada imediatamente.

XXV - Os veículos deverão estar identificados com o nome da Linha de Transporte Escolar.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante

I - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada, de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme relatório de quilometragem emitida mensalmente pelo Fiscal/Gestor do Contrato.

II - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

III - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

IV - Comunicar a contratada, qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.



V - Promover através do fiscal/Gestor do Contrato, o acompanhamento e fiscalização das obrigações assumidas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e ou em desconformidade com as especificações contidas no contrato.

VI - Fiscalizar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Cláusula Oitava - Do Gestor do Contrato

I - A administração indica como gestor do contrato a **Secretária Municipal de Educação e Cultura**.

II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

III - Compete ao gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Nona - Do Fiscal do Contrato

I - A administração indica como fiscal do contrato o **Chefe do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

II - Compete ao fiscal do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima - Características dos Condutores dos Veículos

I - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

II - Ser habilitado na categoria "D" ou "E".

III - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

IV - Ser aprovado em curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

V - Ser aprovado no curso do E.A.R (Exerce Atividade Remunerada) nos termos da regulamentação do CONTRAN.

VI - Possuir vínculo de trabalho com a empresa contratada (dispensado caso o motorista seja sócio da empresa).

Cláusula Décima Primeira - Normas de Conduta dos Atendentes de Transporte Escolar

I - Apresentar-se para o trabalho trajando adequadamente uniformes e crachá de identificação da empresa;

II - Conhecer, divulgar e respeitar todas as orientações inerentes à prestação do serviço repassadas pela empresa;

III - Orientar e promover o cumprimento das normas para a utilização do Transporte Escolar de todos os usuários;

IV - Auxiliar todos os alunos no embarque e desembarque do veículo e na correta colocação do cinto de segurança;

V - Zelar pela ordem e limpeza do veículo;

VI - Priorizar a ordem e a disciplina dentro e fora do veículo, inclusive na formação de filas para embarque e desembarque, evitando correrias e atropelos que podem causar acidentes;

VII - Respeitar os usuários e/ou seus colegas de trabalho (inclusive funcionários das escolas), evitando gracejos pejorativos e ofensas durante o trabalho ou fora dele;

VIII - Informar a empresa quaisquer ocorrências que possam prejudicar ou dificultar a execução do transporte;

IX - Proibido comercializar e transportar qualquer tipo de produtos nos veículos destinados ao Transporte Escolar.



X- Cuidar e auxiliar usuários com deficiência e crianças menos de 5 (cinco) anos.

Cláusula Décima Segunda - Do Seguro

I - A Contratada fica obrigada a contratar seguro contra terceiros, passageiros ou não, para cobertura de danos físicos, no valor equivalente a 5.000 (cinco mil) UFM'S, por veículo.

II - A Contratada fica obrigada, a contratar seguro para cobertura interna, para passageiros do veículo, em caso de morte, invalidez permanente, despesas médicas e danos morais e materiais - responsabilidade civil, no valor equivalente a 1.000 (um mil) UFM'S, por passageiro.

III - Caso a proponente vencedora adquira a apólice de seguros para pagamentos parcelados, ao vencimento de cada uma das parcelas, a proponente vencedora deverá apresentá-la ao fiscal do contrato e ao setor financeiro por ocasião do recebimento dos valores inerentes aos serviços prestados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, ou rescisão de contrato.

Cláusula Décima Terceira - Do Reajuste Contratual

I - O valor poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras.

II - O reajuste dar-se à mediante solicitação formal do Contratado, e firmado através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.

III - Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com fundamento no artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no Art. 79 desse Diploma legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

Cláusula Décima Quinta - Das Sanções por inadimplemento

VII - O não cumprimento das obrigações assumidas no contrato ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

VIII - Advertência por escrito;

IX - Multa de 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso;

X - No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, será aplicável à proponente multa moratória equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sob o valor total contratual, sem prejuízo da multa do item anterior;

XI - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

XII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

XIII - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação;

XIV - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado



administrativamente e/ou judicialmente.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 23 de julho de 2018.

Município de Pato Branco - Contratante
Augustinho Zucchi - Prefeito

Dinamar Demichei - ME - Contratada
Dinamar Demichei - Representante Legal



TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2019

Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 98/2018/GP, que entre si celebram o **Município de Pato Branco e Dinamar Demichei - ME**, na forma que segue:

Pelo presente Termo, de um lado o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Augustinho Zucchi**, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 361, La Salle, CEP 85.505-250, em Pato Branco - PR, denominado como **CONTRATANTE**, e **Dinamar Demichei - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.350.959/0001-18, Inscrição Estadual nº 90780005-94, estabelecida na Rua Bento Gonçalves, nº 252, Bairro Cristo Rei, CEP: 85.507-536 em Pato Branco - PR, Telefone: (46) 99917-1480, neste ato representada por **Dinamar Demichei**, brasileiro, inscrito no CPF nº 840.001.209-72, portador do RG nº 5.954.664-3, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, nº 252, Bairro Cristo Rei, CEP: 85.507-536 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o Termo de aditamento ao Contrato de Locação Prestação de Serviços nº 98/2018/GP, oriundo do Pregão Presencial nº 28/2018, Processo nº 98/2018, que tem por objeto a prestação de serviço de Transporte Escolar Público para atendimento aos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino Público da Educação Infantil e Ensino Fundamental e da Rede Estadual de Ensino Público do Ensino Fundamental e Médio, para os anos letivos de 2018/2019, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, conforme solicitação apresentada no protocolo 404848/2019.

Cláusula Primeira – Do Prazo

Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, ou seja, até **23 de julho de 2020**.

Cláusula Segunda – Do Valor

Com base na Cláusula Décima Terceira, inciso I e II do Contrato Original, aplica-se o fator de reajuste previsto, conforme variação do Índice Geral dos Preços de Mercado - IGP-M (6,52%), passando o valor da Linha 01 para **R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) por km** totalizando para o período de 12 meses o valor de **R\$ 51.920,00 (cinquenta e um mil e novecentos e vinte reais)** e o valor da Linha 07 para **R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos) por km** totalizando para o período de 12 meses o valor de **R\$ 38.610,00 (trinta e oito mil e seiscentos e dez reais)**.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

Para suporte da despesa serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias: 07.02 Departamento Administrativo – Despesas – 2472, 2473, 2475 e 2774 - Desdobramentos – 4430, 4431, 4432 e 4433.

Cláusula Quarta – Da Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitam com o presente Termo. Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 23 de julho de 2019.

Município de Pato Branco - Contratante
Augustinho Zucchi - Prefeito

Dinamar Demichei - ME - Contratada
Dinamar Demichei - Representante Legal

Divisão de Licitações

Rubrica



Contrato nº 99/2018/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. *Augustinho Zucchi*, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2.601, Apto 501, Edifício Ágape, Centro, CEP 85.501-292, em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e *Edson Roberto Rufatto - ME*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.422.252/0001-25, Inscrição Estadual nº Isento, estabelecida na Rua Caramuru, nº 969, Centro, CEP: 85.501-034 em Pato Branco – PR, Telefone: (46) 99974-2444, neste ato representada por *Edson Roberto Rufatto*, brasileiro, inscrito no CPF nº 016.781.889-99, portador do RG nº 6.064.770-4, residente e domiciliado na Rua Caramuru, nº 969, Centro, CEP: 85.501-034 em Pato Branco – PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução, adiante especificados, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Pregão Presencial nº 28/2018**, Processo nº 98/2018, conforme autorização constante do protocolo nº 384131/2018, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Municipal nº 3.598/2011, Decreto Municipal nº 6.092/2012, Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

I - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de Transporte Escolar Público para atendimento aos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino Público da Educação Infantil e Ensino Fundamental e da Rede Estadual de Ensino Público do Ensino Fundamental e Médio, para os anos letivos de 2018/2019, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, conforme linha e Itinerário que seguem:

- **LINHA:** Linha de Transporte Escolar nº 02
- **ITINERARIO:** Trajeto: São Caetano, São Pedro de Alcântara, Farroupilha e Nossa Senhora do Carmo.
Veículo Escolar com capacidade mínima de 24 lugares.
Total de quilômetros diários: 140 km
Total de quilômetro: 30800 km
Horário: manhã e tarde
- **LINHA:** Linha de Transporte Escolar nº 15
- **ITINERARIO:** Trajeto: Frigorífico Seva, Comunidade Bela Vista, Passo da Pedra, Escola Municipal José Fraron, Colégio Estadual Carmela Bortot e Colégio Estadual Agostinho Pereira.
Veículo Escolar com capacidade mínima de 44 lugares.
Total de quilômetros diários: 160 km
Total de quilômetro anual: 35200 km
Horário: manhã e tarde
- **LINHA:** Linha de Transporte Escolar nº 16
- **ITINERARIO:** Trajeto: Dalolmo, Rio Pato Branco, São Miguel, Nossa Senhora do Carmo, Fazenda Longui e EJA.
Veículo Escolar com capacidade mínima de 31 lugares.
Total de quilômetros diários: 250 km
Total de quilômetro anual: 55000 km
Horário: manhã e tarde
- **LINHA:** Linha de Transporte Escolar nº 20
- **ITINERARIO:** Trajeto: São Miguel Cachoeirinha, Nossa Senhora do Carmo, APAE.
Veículo Escolar com capacidade mínima de 09 lugares.
Total de quilômetros diários: 130 km



Total de quilômetro anual: 28600 km
Horário: manhã e tarde

Cláusula Segunda - Do Valor

I - O valor certo e ajustado para a execução do serviço é de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) por quilômetro, totalizando R\$ 89.320,00 (oitenta e nove mil trezentos e vinte reais), para a linha 02; de R\$ 3,13 (três reais e treze centavos) por quilômetro, totalizando R\$ 110.176,00 (cento e dez reais e cento e setenta e seis reais); para a linha 15; de R\$ 3,11 (três reais e onze centavos) por quilômetro, totalizando R\$ 171.050,00 (cento e setenta e um mil e cinquenta reais), para a linha 16 e de R\$ 2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos) por quilômetro, totalizando R\$ 76.648,00 (setenta e seis mil seiscentos e quarenta e oito reais), para a linha 20. Totalizando o valor de R\$ 447.194,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil cento e noventa e quatro reais).

Cláusula Terceira - Prazo, Condições de Execução dos Serviços e Vigência Contratual

I - O período de vigência contratual será pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com a legislação vigente, mediante formalização do Termo de Aditamento entre as partes.

II - Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia letivo, após o recesso escolar de julho de 2018, que de acordo com o calendário oficial, será no dia 30 de julho de 2018.

III - O transporte deverá ocorrer de acordo com os dias letivos previstos pelo calendário escolar, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em anexo.

IV - Será considerado execução do serviço prestado após o embarque do primeiro aluno até o desembarque do último aluno transportado, conforme itinerário e capacidade do veículo.

V - A Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os serviços executados sem aviso prévio e determinar a adequação dos serviços que estiverem em desacordo com as normas dispostas neste edital e legislação pertinente, sendo as despesas correntes de responsabilidade da contratada.

VI - Em qualquer momento ou circunstância, o Conselho do FUNDEB poderá acompanhar o trajeto realizado, coletando informações pertinentes à linha, ao transporte, ao número de alunos, etc, analisando a execução do serviço prestado.

Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento

I - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês após a execução dos serviços, mediante apresentação: do comprovante de pagamento atualizado ou quitação da apólice de Seguro do veículo; apresentação do comprovante de vistoria do veículo atualizado, realizado pelo Departamento de Transito - Depatran, Relatório de Quilometragem percorrida no mês, emitido pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente e mediante certificação da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Secretaria de Educação e Cultura.

II - Serão pagos os serviços efetivamente realizados, conforme relatório de quilometragem emitida mensalmente pelo Fiscal/Gestor do Contrato.

III - A liberação do pagamento ficará condicionada ainda, a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

IV - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerá por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 0702.1236500392096.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento Administrativo - 339033.00 - Passagens e Despesas com Locomoção (nº reduzido: 462 - Desdobramento: 5343) reserva de saldo nº 244; (nº reduzido: 461 - Desdobramento: 4766) reserva de saldo nº 245; (nº reduzido: 463 - Desdobramento: 5344) reserva de saldo nº 246.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada



- I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- II - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- III - A Contratada deverá transportar exclusiva e obrigatoriamente os alunos regularmente matriculados da Rede Municipal de Ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e Rede Estadual do Ensino Fundamental e Ensino Médio.
- IV - Manter a limpeza e higiene dos veículos utilizados no serviço.
- V - Transportar os estudantes, do local de embarque ao desembarque na instituição escolar onde estudarem, ida e volta, sendo que os mesmos deverão estar no local antes do início das aulas.
- VI - Os motoristas durante o desempenho de suas funções deverão estar uniformizados, identificados com crachás e transportar os estudantes com zelo, cuidado e presteza, assumindo para tanto, as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes deste transporte, obrigando-se a manter os alunos seguros na decorrência do contrato.
- VII - Manter os veículos sempre revisados, evitando a paralisação do serviço por quebra ou danificação do mesmo.
- VIII - Manter a segurança dentro e fora do veículo, com os equipamentos exigidos pela Lei de Trânsito e orientando os passageiros na entrada e saída do veículo.
- IX - Comunicar imediatamente ao contratante, quaisquer alterações, tanto do veículo quanto do motorista contratado, para as devidas averiguações.
- X - Comunicar imediatamente ao contratante, se excepcionalmente necessitar a execução dos serviços por terceiros, prestando as informações devidas, e somente subcontratar os serviços após a autorização expressa e formal do Contratante.
- XI - Quando houver a necessidade de substituição do motorista, tal fato deverá ser comunicado previamente ao Contratante e apresentada formalmente à qualificação do mesmo nos termos exigidos pela legislação.
- XII - Somente será permitida a substituição do veículo vistoriado, em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança dos estudantes. Essa substituição dependerá de expressa autorização do Contratante, após apresentação da Licença para Operação do Veículo emitido pelo órgão Gestor e apresentação de todos os documentos exigidos no certame.
- XIII - Remeter ao Contratante o número de estudantes transportados semestralmente e quaisquer outros dados solicitados para compor relatórios.
- XIV - Obrigatória a presença de profissional com treinamento específico, denominado monitor, para assistência e acompanhamento dos estudantes com idade até 10 (dez) anos, transportados em ônibus ou micro-ônibus.
- XV - Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), da Lei Municipal nº 3.598/2011 e do Decreto nº 6.092/2012;
- XVI - Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN/ DETRAN.
- XVII - Vistoriar o veículo utilizado para o transporte a cada 06 (seis) meses, conforme Lei nº 3598/2011, cuja vistoria deverá ser realizada pelo DEPATRAN, sob pena de retenção do pagamento referente aos serviços prestados.
- XVIII - Responder diretamente por qualquer dano causado ao Contratante, aos alunos ou a terceiros, por culpa ou dolo.
- XIX - Responder por quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária que incidam sobre a execução do objeto da contratação.
- XX - Manter o seguro do veículo atualizado, sob pena de retenção do pagamento referente aos serviços prestados.
- XXI - O veículo deverá apresentar cinto de segurança em igual número de alunos transportados.
- XXII - Qualquer irregularidade verificada no veículo, pelo gestor, deverá ser corrigido imediatamente. Caso não ocorra essa correção em 24 (vinte quatro) horas da solicitação, poderão ser aplicadas as sanções prevista no Edital.
- XXIII - A Contratada promoverá reuniões e capacitações periódicas com os motoristas dos veículos para garantir um atendimento com segurança e qualidade para os alunos.
- XXIV - Numa eventual quebra/falha do ônibus o socorro será prestado pela própria empresa, sendo responsabilidade do motorista comunicar-se com a mesma, para que esta imediatamente providencie socorro necessário. Nestes casos e ainda, em casos de acidente, a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Gestor do Contrato, deverá ser informada pela Contratada imediatamente.
- XXV - Os veículos deverão estar identificados com o nome da Linha de Transporte Escolar.



Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante

- I - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada, de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme relatório de quilometragem emitida mensalmente pelo Fiscal/Gestor do Contrato.
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- III - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- IV - Comunicar a contratada, qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- V - Promover através do fiscal/Gestor do Contrato, o acompanhamento e fiscalização das obrigações assumidas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e ou em desconformidade com as especificações contidas no contrato.
- VI - Fiscalizar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Cláusula Oitava - Do Gestor do Contrato

- I - A administração indica como gestor do contrato a **Secretária Municipal de Educação e Cultura**.
- II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
- III - Compete ao gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.
- IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Nona - Do Fiscal do Contrato

- I - A administração indica como fiscal do contrato o **Chefe do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.
- II - Compete ao fiscal do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.
- III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima - Características dos Condutores dos Veículos

- I - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.
- II - Ser habilitado na categoria "D" ou "E".
- III - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.
- IV - Ser aprovado em curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- V - Ser aprovado no curso do E.A.R (Exerce Atividade Remunerada) nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- VI - Possuir vínculo de trabalho com a empresa contratada (dispensado caso o motorista seja sócio da empresa).

Cláusula Décima Primeira - Normas de Conduta dos Atendentes de Transporte Escolar

- I - Apresentar-se para o trabalho trajando adequadamente uniformes e crachá de identificação da empresa;
- II - Conhecer, divulgar e respeitar todas as orientações inerentes à prestação do serviço repassadas pela empresa;
- III - Orientar e promover o cumprimento das normas para a utilização do Transporte Escolar de todos os usuários;
- IV - Auxiliar todos os alunos no embarque e desembarque do veículo e na correta colocação do cinto de segurança;
- V - Zelar pela ordem e limpeza do veículo;



- VI - Priorizar a ordem e a disciplina dentro e fora do veículo, inclusive na formação de filas para embarque e desembarque, evitando correrias e atropelos que podem causar acidentes;
- VII - Respeitar os usuários e/ou seus colegas de trabalho (inclusive funcionários das escolas), evitando gracejos pejorativos e ofensas durante o trabalho ou fora dele;
- VIII - Informar a empresa quaisquer ocorrências que possam prejudicar ou dificultar a execução do transporte;
- IX - Proibido comercializar e transportar qualquer tipo de produtos nos veículos destinados ao Transporte Escolar.
- X- Cuidar e auxiliar usuários com deficiência e crianças menos de 5 (cinco) anos.

Cláusula Décima Segunda - Do Seguro

- I - A Contratada fica obrigada a contratar seguro contra terceiros, passageiros ou não, para cobertura de danos físicos, no valor equivalente a 5.000 (cinco mil) UFM'S, por veículo.
- II - A Contratada fica obrigada, a contratar seguro para cobertura interna, para passageiros do veículo, em caso de morte, invalidez permanente, despesas médicas e danos morais e materiais - responsabilidade civil, no valor equivalente a 1.000 (um mil) UFM'S, por passageiro.
- III - Caso a proponente vencedora adquira a apólice de seguros para pagamentos parcelados, ao vencimento de cada uma das parcelas, a proponente vencedora deverá apresentá-la ao fiscal do contrato e ao setor financeiro por ocasião do recebimento dos valores inerentes aos serviços prestados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, ou rescisão de contrato.

Cláusula Décima Terceira - Do Reajuste Contratual

- I - O valor poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras.
- II - O reajuste dar-se à mediante solicitação formal do Contratado, e firmado através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.
- III - Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com fundamento no artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - Da Extinção e Rescisão Contratual

- I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.
- II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no Art. 79 desse Diploma legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

Cláusula Décima Quinta - Das Sanções por inadimplemento

- VII - O não cumprimento das obrigações assumidas no contrato ensejará na aplicação das seguintes penalidades:
- VIII - Advertência por escrito;
- IX - Multa de 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso;
- X - No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, será aplicável à proponente multa moratória equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sob o valor total contratual, sem prejuízo da multa do item anterior;
- XI - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.
- XII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.
- XIII - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação;



XIV - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 23 de julho de 2018.

Município de Pato Branco - Contratante
Augustinho Zucchi - Prefeito

Edson Roberto Rufatto - ME - Contratada
Edson Roberto Rufatto - Representante Legal



TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2019

Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 99/2018/GP, que entre si celebram o **Município de Pato Branco e Edson Roberto Rufatto - ME**, na forma que segue:

Pelo presente Termo, de um lado o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Augustinho Zucchi**, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 361, La Salle, CEP 85.505-250, em Pato Branco - PR, denominado como **CONTRATANTE**, e **Edson Roberto Rufatto - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.422.252/0001-25, Inscrição Estadual nº Isento, estabelecida na Rua Caramuru, nº 969, Centro, CEP: 85.501-034 em Pato Branco - PR, Telefone: (46) 99974-2444, neste ato representada por **Edson Roberto Rufatto**, brasileiro, inscrito no CPF nº 016.781.889-99, portador do RG nº 6.064.770-4, residente e domiciliado na Rua Caramuru, nº 969, Centro, CEP: 85.501-034 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o Termo de aditamento ao Contrato de Locação Prestação de Serviços nº 99/2018/GP, oriundo do Pregão Presencial nº 28/2018, Processo nº 98/2018, que tem por objeto a prestação de serviço de Transporte Escolar Público para atendimento aos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino Público da Educação Infantil e Ensino Fundamental e da Rede Estadual de Ensino Público do Ensino Fundamental e Médio, para os anos letivos de 2018/2019, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, conforme solicitação apresentada no protocolo 404851/2019.

Cláusula Primeira – Do Prazo

Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, ou seja, até **23 de julho de 2020**.

Cláusula Segunda – Do Valor

Com base na Cláusula Décima Terceira, inciso I e II do Contrato Original, aplica-se o fator de reajuste previsto, conforme variação do Índice Geral dos Preços de Mercado - IGP-M (6,52%), passando o valor da Linha 02 para **R\$ 3,08 (três reais e oito centavos) por km** totalizando para o período de 12 meses o valor de **R\$ 94.864,00 (noventa e quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais)**, o valor da Linha 15 para **R\$ 3,33 (três reais e trinta e três centavos) por km** totalizando para o período de 12 meses o valor de **R\$ 117.216,00 (cento e dezessete mil e duzentos e dezesseis reais)**, o valor da Linha 16 para **R\$ 3,31 (três reais e trinta e um centavos) por km** totalizando para o período de 12 meses o valor de **R\$ 182.050,00 (cento e oitenta e dois mil e cinquenta reais)** e o valor da Linha 20 para **R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) por km** totalizando para o período de 12 meses o valor de **R\$ 81.510,00 (oitenta e um mil e quinhentos e dez reais)**.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

Para suporte da despesa serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias: 07.02 Departamento Administrativo – Despesas – 2472, 2473, 2475 e 2774 - Desdobramentos – 4430, 4431, 4432 e 4433.

Cláusula Quarta – Da Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitam com o presente Termo. Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 23 de julho de 2019.

Município de Pato Branco - Contratante
Augustinho Zucchi - Prefeito

Edson Roberto Rufatto - ME - Contratada
Edson Roberto Rufatto - Representante Legal

Divisão de Licitações

Rubrica



Contrato nº 100/2018/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. *Augustinho Zucchi*, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2.601, Apto 501, Edifício Ágape, Centro, CEP 85.501-292, em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e *Joel Luiz Lora – ME*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.039.530/0001-08, Inscrição Estadual nº Isento, estabelecida na Rua Josefine Maria Leonardi, nº 738, Bairro Aeroporto, CEP: 85.503-160 em Pato Branco – PR, Telefone: (46) 99115-7611, neste ato representada por *Joel Luiz Lora*, brasileiro, inscrito no CPF nº 627.819.879-72, portador do RG nº 4.950.682-1, residente e domiciliado na Rua Josefine Maria Leonardi, nº 738, Bairro Aeroporto, CEP: 85.503-160 em Pato Branco – PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução, adiante especificados, cuja licitação foi promovida através do Edital de Pregão Presencial nº 28/2018, Processo nº 98/2018, conforme autorização constante do protocolo nº 384131/2018, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Municipal nº 3.598/2011, Decreto Municipal nº 6.092/2012, Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

I - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de Transporte Escolar Público para atendimento aos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino Público da Educação Infantil e Ensino Fundamental e da Rede Estadual de Ensino Público do Ensino Fundamental e Médio, para os anos letivos de 2018/2019, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, conforme linha e Itinerário que seguem:

- **LINHA:** Linha de Transporte Escolar nº 10
- **ITINERARIO:** Trajeto: Teolandia, Independência, Linha Chioqueta, Colégio Estadual Carmela Bortot, Colégio Estadual Agostinho Pereira.
Veículo Escolar com capacidade mínima de 35 lugares.
Total de quilômetros diários: 160 km
Total de quilômetro anual: 35200 km
Horário: manhã e tarde
- **LINHA:** Linha de Transporte Escolar nº 11
- **ITINERARIO:** Trajeto: Aviário Rotava, Linha Palaoro, Linha Jeremias, Ponte do Rio Vitorino, Ponte do Rio Caçador, São Valentin, Independência e Escola Municipal Jose Fraron.
Veículo Escolar com capacidade mínima de 09 lugares.
Total de quilômetros diários: 130 km
Total de quilômetro anual: 28600 km
Horário: manhã e tarde

Cláusula Segunda - Do Valor

I - O valor certo e ajustado para a execução do serviço é de **R\$ 3,13 (três reais e treze centavos)**, por quilômetro, totalizando **R\$ 110.176,00 (cento e dez mil cento e setenta e seis reais)**, para a linha 10 e **R\$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos)** por quilômetro, totalizando **R\$ 76.076,00 (setenta e seis mil setenta e seis reais)**, para a linha 11. Totalizando o valor de **R\$ 186.252,00 (cento e oitenta e seis mil duzentos e cinquenta e dois reais)**.



Cláusula Terceira - Prazo, Condições de Execução dos Serviços e Vigência Contratual

- I - O período de vigência contratual será pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com a legislação vigente, mediante formalização do Termo de Aditamento entre as partes.
- II - Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia letivo, após o recesso escolar de julho de 2018, que de acordo com o calendário oficial, será no dia 30 de julho de 2018.
- III - O transporte deverá ocorrer de acordo com os dias letivos previstos pelo calendário escolar, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em anexo.
- IV - Será considerado execução do serviço prestado após o embarque do primeiro aluno até o desembarque do último aluno transportado, conforme itinerário e capacidade do veículo.
- V - A Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os serviços executados sem aviso prévio e determinar a adequação dos serviços que estiverem em desacordo com as normas dispostas neste edital e legislação pertinente, sendo as despesas correntes de responsabilidade da contratada.
- VI - Em qualquer momento ou circunstância, o Conselho do FUNDEB poderá acompanhar o trajeto realizado, coletando informações pertinentes à linha, ao transporte, ao número de alunos, etc, analisando a execução do serviço prestado.

Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento

- I - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês após a execução dos serviços, mediante apresentação: do comprovante de pagamento atualizado ou quitação da apólice de Seguro do veículo; apresentação do comprovante de vistoria do veículo atualizado, realizado pelo Departamento de Transito - Depatran, Relatório de Quilometragem percorrida no mês, emitido pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente e mediante certificação da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Secretaria de Educação e Cultura.
- II - Serão pagos os serviços efetivamente realizados, conforme relatório de quilometragem emitida mensalmente pelo Fiscal/Gestor do Contrato.
- III - A liberação do pagamento ficará condicionada ainda, a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.
- IV - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

- I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerá por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 0702.1236500392096.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento Administrativo - 339033.00 - Passagens e Despesas com Locomoção (nº reduzido: 462 - Desdobramento: 5343) reserva de saldo nº 244; (nº reduzido: 461 - Desdobramento: 4766) reserva de saldo nº 245; (nº reduzido: 463 - Desdobramento: 5344) reserva de saldo nº 246.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

- I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- II - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- III - A Contratada deverá transportar exclusiva e obrigatoriamente os alunos regularmente matriculados da Rede Municipal de Ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e Rede Estadual do Ensino Fundamental e Ensino Médio.
- IV - Manter a limpeza e higiene dos veículos utilizados no serviço.
- V - Transportar os estudantes, do local de embarque ao desembarque na instituição escolar onde estudarem, ida e volta, sendo que os mesmos deverão estar no local antes do início das aulas.



VI - Os motoristas durante o desempenho de suas funções deverão estar uniformizados, identificados com crachás e transportar os estudantes com zelo, cuidado e presteza, assumindo para tanto, as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes deste transporte, obrigando-se a manter os alunos seguros na decorrência do contrato.

VII - Manter os veículos sempre revisados, evitando a paralisação do serviço por quebra ou danificação do mesmo.

VIII - Manter a segurança dentro e fora do veículo, com os equipamentos exigidos pela Lei de Trânsito e orientando os passageiros na entrada e saída do veículo.

IX - Comunicar imediatamente ao contratante, quaisquer alterações, tanto do veículo quanto do motorista contratado, para as devidas averiguações.

X - Comunicar imediatamente ao contratante, se excepcionalmente necessitar a execução dos serviços por terceiros, prestando as informações devidas, e somente subcontratar os serviços após a autorização expressa e formal do Contratante.

XI - Quando houver a necessidade de substituição do motorista, tal fato deverá ser comunicado previamente ao Contratante e apresentada formalmente à qualificação do mesmo nos termos exigidos pela legislação.

XII - Somente será permitida a substituição do veículo vistoriado, em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança dos estudantes. Essa substituição dependerá de expressa autorização do Contratante, após apresentação da Licença para Operação do Veículo emitido pelo órgão Gestor e apresentação de todos os documentos exigidos no certame.

XIII - Remeter ao Contratante o número de estudantes transportados semestralmente e quaisquer outros dados solicitados para compor relatórios.

XIV - Obrigatória a presença de profissional com treinamento específico, denominado monitor, para assistência e acompanhamento dos estudantes com idade até 10 (dez) anos, transportados em ônibus ou micro-ônibus.

XV - Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), da Lei Municipal nº 3.598/2011 e do Decreto nº 6.092/2012;

XVI - Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN/ DETRAN.

XVII - Vistoriar o veículo utilizado para o transporte a cada 06 (seis) meses, conforme Lei nº 3598/2011, cuja vistoria deverá ser realizada pelo DEPATRAN, sob pena de retenção do pagamento referente aos serviços prestados.

XVIII - Responder diretamente por qualquer dano causado ao Contratante, aos alunos ou a terceiros, por culpa ou dolo.

XIX - Responder por quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária que incidam sobre a execução do objeto da contratação.

XX - Manter o seguro do veículo atualizado, sob pena de retenção do pagamento referente aos serviços prestados.

XXI - O veículo deverá apresentar cinto de segurança em igual número de alunos transportados.

XXII - Qualquer irregularidade verificada no veículo, pelo gestor, deverá ser corrigido imediatamente. Caso não ocorra essa correção em 24 (vinte quatro) horas da solicitação, poderão ser aplicadas as sanções prevista no Edital.

XXIII - A Contratada promoverá reuniões e capacitações periódicas com os motoristas dos veículos para garantir um atendimento com segurança e qualidade para os alunos.

XXIV - Numa eventual quebra/falha do ônibus o socorro será prestado pela própria empresa, sendo responsabilidade do motorista comunicar-se com a mesma, para que esta imediatamente providencie socorro necessário. Nestes casos e ainda, em casos de acidente, a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Gestor do Contrato, deverá ser informada pela Contratada imediatamente.

XXV - Os veículos deverão estar identificados com o nome da Linha de Transporte Escolar.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante

I - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada, de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme relatório de quilometragem emitida mensalmente pelo Fiscal/Gestor do Contrato.

II - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

III - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

IV - Comunicar a contratada, qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.



V - Promover através do fiscal/Gestor do Contrato, o acompanhamento e fiscalização das obrigações assumidas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e ou em desconformidade com as especificações contidas no contrato.

VI - Fiscalizar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Cláusula Oitava - Do Gestor do Contrato

I - A administração indica como gestor do contrato a **Secretária Municipal de Educação e Cultura**.

II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

III - Compete ao gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

IV - As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Nona - Do Fiscal do Contrato

I - A administração indica como fiscal do contrato o **Chefe do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

II - Compete ao fiscal do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

III - As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima - Características dos Condutores dos Veículos

I - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

II - Ser habilitado na categoria "D" ou "E".

III - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

IV - Ser aprovado em curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

V - Ser aprovado no curso do E.A.R (Exerce Atividade Remunerada) nos termos da regulamentação do CONTRAN.

VI - Possuir vínculo de trabalho com a empresa contratada (dispensado caso o motorista seja sócio da empresa).

Cláusula Décima Primeira - Normas de Conduta dos Atendentes de Transporte Escolar

I - Apresentar-se para o trabalho trajando adequadamente uniformes e crachá de identificação da empresa;

II - Conhecer, divulgar e respeitar todas as orientações inerentes à prestação do serviço repassadas pela empresa;

III - Orientar e promover o cumprimento das normas para a utilização do Transporte Escolar de todos os usuários;

IV - Auxiliar todos os alunos no embarque e desembarque do veículo e na correta colocação do cinto de segurança;

V - Zelar pela ordem e limpeza do veículo;

VI - Priorizar a ordem e a disciplina dentro e fora do veículo, inclusive na formação de filas para embarque e desembarque, evitando correrias e atropelos que podem causar acidentes;

VII - Respeitar os usuários e/ou seus colegas de trabalho (inclusive funcionários das escolas), evitando gracejos pejorativos e ofensas durante o trabalho ou fora dele;

VIII - Informar a empresa quaisquer ocorrências que possam prejudicar ou dificultar a execução do transporte;

IX - Proibido comercializar e transportar qualquer tipo de produtos nos veículos destinados ao Transporte Escolar.



X- Cuidar e auxiliar usuários com deficiência e crianças menos de 5 (cinco) anos.

Cláusula Décima Segunda - Do Seguro

I - A Contratada fica obrigada a contratar seguro contra terceiros, passageiros ou não, para cobertura de danos físicos, no valor equivalente a 5.000 (cinco mil) UFM'S, por veículo.

II - A Contratada fica obrigada, a contratar seguro para cobertura interna, para passageiros do veículo, em caso de morte, invalidez permanente, despesas médicas e danos morais e materiais - responsabilidade civil, no valor equivalente a 1.000 (um mil) UFM'S, por passageiro.

III - Caso a proponente vencedora adquira a apólice de seguros para pagamentos parcelados, ao vencimento de cada uma das parcelas, a proponente vencedora deverá apresentá-la ao fiscal do contrato e ao setor financeiro por ocasião do recebimento dos valores inerentes aos serviços prestados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, ou rescisão de contrato.

Cláusula Décima Terceira - Do Reajuste Contratual

I - O valor poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras.

II - O reajuste dar-se à mediante solicitação formal do Contratado, e firmado através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.

III - Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com fundamento no artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no Art. 79 desse Diploma legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

Cláusula Décima Quinta - Das Sanções por inadimplemento

VII - O não cumprimento das obrigações assumidas no contrato ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

VIII - Advertência por escrito;

IX - Multa de 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso;

X - No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, será aplicável à proponente multa moratória equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sob o valor total contratual, sem prejuízo da multa do item anterior;

XI - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

XII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

XIII - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação;

XIV - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado



administrativamente e/ou judicialmente.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 23 de julho de 2018.

Município de Pato Branco - Contratante
Augustinho Zucchi - Prefeito

Joel Luiz Lora - ME - Contratada
Joel Luiz Lora - Representante Legal



TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2019

Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 100/2018/GP, que entre si celebram o *Município de Pato Branco e Joel Luiz Lora – ME*, na forma que segue:

Pelo presente Termo, de um lado o *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. *Augustinho Zucchi*, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 361, La Salle, CEP 85.505-250, em Pato Branco - PR, denominado como **CONTRATANTE**, e *Joel Luiz Lora – ME*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.039.530/0001-08, Inscrição Estadual nº Isento, estabelecida na Rua Josefine Maria Leonardi, nº 738, Bairro Aeroporto, CEP: 85.503-160 em Pato Branco – PR, Telefone: (46) 99115-7611, neste ato representada por *Joel Luiz Lora*, brasileiro, inscrito no CPF nº 627.819.879-72, portador do RG nº 4.950.682-1, residente e domiciliado na Rua Josefine Maria Leonardi, nº 738, Bairro Aeroporto, CEP: 85.503-160 em Pato Branco – PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o Termo de aditamento ao Contrato de Locação Prestação de Serviços nº 100/2018/GP, oriundo do **Pregão Presencial nº 28/2018**, Processo nº 98/2018, que tem por objeto a prestação de serviço de Transporte Escolar Público para atendimento aos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino Público da Educação Infantil e Ensino Fundamental e da Rede Estadual de Ensino Público do Ensino Fundamental e Médio, para os anos letivos de 2018/2019, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, conforme solicitação apresentada no protocolo 404846/2019.

Cláusula Primeira – Do Prazo

Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, ou seja, até **23 de julho de 2020**.

Cláusula Segunda – Do Valor

Com base na Cláusula Décima Terceira, inciso I e II do Contrato Original, aplica-se o fator de reajuste previsto, conforme variação do Índice Geral dos Preços de Mercado - IGP-M (6,52%), passando o valor da Linha 10 para **R\$ 3,33 (três reais e trinta e três centavos) por km** totalizando para o período de 12 meses o valor de **R\$ 117.216,00 (cento e dezessete mil e duzentos e dezesseis reais)** e o valor da Linha 11 para **R\$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos) por km** totalizando para o período de 12 meses o valor de **R\$ 80.938,00 (oitenta mil e novecentos e trinta e oito reais)**.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

Para suporte da despesa serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias: 07.02 Departamento Administrativo – Despesas – 2472, 2473, 2475 e 2774 - Desdobramentos – 4430, 4431, 4432 e 4433.

Cláusula Quarta – Da Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 23 de julho de 2019.

Município de Pato Branco - Contratante
Augustinho Zucchi - Prefeito

Joel Luiz Lora – ME - Contratada
Joel Luiz Lora – Representante Legal

Divisão de Licitações

Rubrica _____



Contrato nº 101/2018/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. *Augustinho Zucchi*, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2.601, Apto 501, Edifício Ágape, Centro, CEP 85.501-292, em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e *Mercopato Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda – ME*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 95.416.996/0001-27, Inscrição Estadual nº 31603762-35, estabelecida na Rua Luiz Xavier, nº 1370, Bairro São Cristovão, CEP: 85.508-070 em Pato Branco – PR, Telefone: (46) 3223-2314, neste ato representada por *Regiane Cristina Borges*, brasileira, inscrita no CPF nº 062.813.849-03, portadora do RG nº 9.370.761-3, residente e domiciliada em na Rua Luiz Xavier, nº 1370, Bairro São Cristovão, CEP: 85.508-070 em Pato Branco – PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução, adiante especificados, cuja licitação foi promovida através do Edital de Pregão Presencial nº 28/2018, Processo nº 98/2018, conforme autorização constante do protocolo nº 384131/2018, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Municipal nº 3.598/2011, Decreto Municipal nº 6.092/2012, Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

I - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de Transporte Escolar Público para atendimento aos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino Público da Educação Infantil e Ensino Fundamental e da Rede Estadual de Ensino Público do Ensino Fundamental e Médio, para os anos letivos de 2018/2019, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, conforme linha e Itinerário que seguem:

- **LINHA:** Linha de Transporte Escolar nº 04
- **ITINERARIO:** Trajeto: São João Batista, Rio Pato Branco, Escola Municipal Antonio Cadorin, Colégio Estadual Agostinho Pereira, Colégio Estadual Castro Alves e Colégio Premem.
Veículo Escolar com capacidade mínima de 21 lugares.
Total de quilômetros diários: 100 km
Total de quilômetro anual: 22000 km
Horário: manhã e tarde.

Cláusula Segunda - Do Valor

I - O valor certo e ajustado para a execução do serviço é de **R\$ 3,14 (três reais e quatorze centavos)** por quilômetro, totalizando **R\$ 69.080,00 (sessenta e nove mil e oitenta reais)**, para a linha04.

Cláusula Terceira - Prazo, Condições de Execução dos Serviços e Vigência Contratual

I - O período de vigência contratual será pelo período de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com a legislação vigente, mediante formalização do Termo de Aditamento entre as partes.

II - Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia letivo, após o recesso escolar de julho de 2018, que de acordo com o calendário oficial, será no dia 30 de julho de 2018.

III - O transporte deverá ocorrer de acordo com os dias letivos previstos pelo calendário escolar, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em anexo.

IV - Será considerado execução do serviço prestado após o embarque do primeiro aluno até o desembarque do último aluno transportado, conforme itinerário e capacidade do veículo.

V - A Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os serviços executados sem aviso prévio e determinar a adequação dos serviços que estiverem em desacordo com as normas dispostas neste edital e legislação pertinente, sendo as despesas correntes de responsabilidade da contratada.



VI - Em qualquer momento ou circunstância, o Conselho do FUNDEB poderá acompanhar o trajeto realizado, coletando informações pertinentes à linha, ao transporte, ao número de alunos, etc, analisando a execução do serviço prestado.

Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento

I - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês após a execução dos serviços, mediante apresentação: do comprovante de pagamento atualizado ou quitação da apólice de Seguro do veículo; apresentação do comprovante de vistoria do veículo atualizado, realizado pelo Departamento de Transito - Depatran, Relatório de Quilometragem percorrida no mês, emitido pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente e mediante certificação da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Secretaria de Educação e Cultura.

II - Serão pagos os serviços efetivamente realizados, conforme relatório de quilometragem emitida mensalmente pelo Fiscal/Gestor do Contrato.

III - A liberação do pagamento ficará condicionada ainda, a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

IV - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerá por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 0702.1236500392096.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento Administrativo - 339033.00 - Passagens e Despesas com Locomoção (nº reduzido: 462 - Desdobramento: 5343) reserva de saldo nº 244; (nº reduzido: 461 - Desdobramento: 4766) reserva de saldo nº 245; (nº reduzido: 463 - Desdobramento: 5344) reserva de saldo nº 246.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

III - A Contratada deverá transportar exclusiva e obrigatoriamente os alunos regularmente matriculados da Rede Municipal de Ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e Rede Estadual do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

IV - Manter a limpeza e higiene dos veículos utilizados no serviço.

V - Transportar os estudantes, do local de embarque ao desembarque na instituição escolar onde estudarem, ida e volta, sendo que os mesmos deverão estar no local antes do início das aulas.

VI - Os motoristas durante o desempenho de suas funções deverão estar uniformizados, identificados com crachás e transportar os estudantes com zelo, cuidado e presteza, assumindo para tanto, as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes deste transporte, obrigando-se a manter os alunos seguros na decorrência do contrato.

VII - Manter os veículos sempre revisados, evitando a paralisação do serviço por quebra ou danificação do mesmo.

VIII - Manter a segurança dentro e fora do veículo, com os equipamentos exigidos pela Lei de Trânsito e orientando os passageiros na entrada e saída do veículo.

IX - Comunicar imediatamente ao contratante, quaisquer alterações, tanto do veículo quanto do motorista contratado, para as devidas averiguações.

X - Comunicar imediatamente ao contratante, se excepcionalmente necessitar a execução dos serviços por terceiros, prestando as informações devidas, e somente subcontratar os serviços após a autorização expressa e formal do Contratante.

XI - Quando houver a necessidade de substituição do motorista, tal fato deverá ser comunicado previamente ao Contratante e apresentada formalmente à qualificação do mesmo nos termos exigidos pela legislação.

XII - Somente será permitida a substituição do veículo vistoriado, em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança dos estudantes. Essa substituição dependerá de expressa autorização do Contratante, após apresentação da Licença para Operação do Veículo emitido pelo órgão Gestor e apresentação de todos os documentos exigidos no certame.



- XIII** - Remeter ao Contratante o número de estudantes transportados semestralmente e quaisquer outros dados solicitados para compor relatórios.
- XIV** - Obrigatória a presença de profissional com treinamento específico, denominado monitor, para assistência e acompanhamento dos estudantes com idade até 10 (dez) anos, transportados em ônibus ou micro-ônibus.
- XV** - Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), da Lei Municipal nº 3.598/2011 e do Decreto nº 6.092/2012;
- XVI** - Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN/ DETRAN.
- XVII** - Vistoriar o veículo utilizado para o transporte a cada 06 (seis) meses, conforme Lei nº 3598/2011, cuja vistoria deverá ser realizada pelo DEPATRAN, sob pena de retenção do pagamento referente aos serviços prestados.
- XVIII** - Responder diretamente por qualquer dano causado ao Contratante, aos alunos ou a terceiros, por culpa ou dolo.
- XIX** - Responder por quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária que incidam sobre a execução do objeto da contratação.
- XX** - Manter o seguro do veículo atualizado, sob pena de retenção do pagamento referente aos serviços prestados.
- XXI** - O veículo deverá apresentar cinto de segurança em igual número de alunos transportados.
- XXII** - Qualquer irregularidade verificada no veículo, pelo gestor, deverá ser corrigido imediatamente. Caso não ocorra essa correção em 24 (vinte quatro) horas da solicitação, poderão ser aplicadas as sanções prevista no Edital.
- XXIII** - A Contratada promoverá reuniões e capacitações periódicas com os motoristas dos veículos para garantir um atendimento com segurança e qualidade para os alunos.
- XXIV** - Numa eventual quebra/falha do ônibus o socorro será prestado pela própria empresa, sendo responsabilidade do motorista comunicar-se com a mesma, para que esta imediatamente providencie socorro necessário. Nestes casos e ainda, em casos de acidente, a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Gestor do Contrato, deverá ser informada pela Contratada imediatamente.
- XXV** - Os veículos deverão estar identificados com o nome da Linha de Transporte Escolar.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante

- I** - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada, de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme relatório de quilometragem emitida mensalmente pelo Fiscal/Gestor do Contrato.
- II** - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- III** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- IV** - Comunicar a contratada, qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- V** - Promover através do fiscal/Gestor do Contrato, o acompanhamento e fiscalização das obrigações assumidas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e ou em desconformidade com as especificações contidas no contrato.
- VI** - Fiscalizar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Cláusula Oitava - Do Gestor do Contrato

- I** - A administração indica como gestor do contrato a **Secretária Municipal de Educação e Cultura**.
- II** - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
- III** - Compete ao gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.
- IV** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Nona - Do Fiscal do Contrato



I - A administração indica como fiscal do contrato *o Chefe do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*

II - Compete ao fiscal do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima - Características dos Condutores dos Veículos

I - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

II - Ser habilitado na categoria "D" ou "E".

III - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

IV - Ser aprovado em curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

V - Ser aprovado no curso do E.A.R (Exerce Atividade Remunerada) nos termos da regulamentação do CONTRAN.

VI - Possuir vínculo de trabalho com a empresa contratada (dispensado caso o motorista seja sócio da empresa).

Cláusula Décima Primeira - Normas de Conduta dos Atendentes de Transporte Escolar

I - Apresentar-se para o trabalho trajando adequadamente uniformes e crachá de identificação da empresa;

II - Conhecer, divulgar e respeitar todas as orientações inerentes à prestação do serviço repassadas pela empresa;

III - Orientar e promover o cumprimento das normas para a utilização do Transporte Escolar de todos os usuários;

IV - Auxiliar todos os alunos no embarque e desembarque do veículo e na correta colocação do cinto de segurança;

V - Zelar pela ordem e limpeza do veículo;

VI - Priorizar a ordem e a disciplina dentro e fora do veículo, inclusive na formação de filas para embarque e desembarque, evitando correrias e atropelos que podem causar acidentes;

VII - Respeitar os usuários e/ou seus colegas de trabalho (inclusive funcionários das escolas), evitando gracejos pejorativos e ofensas durante o trabalho ou fora dele;

VIII - Informar a empresa quaisquer ocorrências que possam prejudicar ou dificultar a execução do transporte;

IX - Proibido comercializar e transportar qualquer tipo de produtos nos veículos destinados ao Transporte Escolar.

X- Cuidar e auxiliar usuários com deficiência e crianças menos de 5 (cinco) anos.

Cláusula Décima Segunda - Do Seguro

I - A Contratada fica obrigada a contratar seguro contra terceiros, passageiros ou não, para cobertura de danos físicos, no valor equivalente a 5.000 (cinco mil) UFM'S, por veículo.

II - A Contratada fica obrigada, a contratar seguro para cobertura interna, para passageiros do veículo, em caso de morte, invalidez permanente, despesas médicas e danos morais e materiais - responsabilidade civil, no valor equivalente a 1.000 (um mil) UFM'S, por passageiro.

III - Caso a proponente vencedora adquira a apólice de seguros para pagamentos parcelados, ao vencimento de cada uma das parcelas, a proponente vencedora deverá apresentá-la ao fiscal do contrato e ao setor financeiro por ocasião do recebimento dos valores inerentes aos serviços prestados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, ou rescisão de contrato.

Cláusula Décima Terceira - Do Reajuste Contratual

I - O valor poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras.

II - O reajuste dar-se à mediante solicitação formal do Contratado, e firmado através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.



III - Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com fundamento no artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no Art. 79 desse Diploma legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

Cláusula Décima Quinta - Das Sanções por inadimplemento

VII - O não cumprimento das obrigações assumidas no contrato ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

VIII - Advertência por escrito;

IX - Multa de 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso;

X - No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, será aplicável à proponente multa moratória equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sob o valor total contratual, sem prejuízo da multa do item anterior;

XI - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

XII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

XIII - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação;

XIV - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 23 de julho de 2018.

Município de Pato Branco - Contratante

Augustinho Zucchi - Prefeito

Mereopato Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda - ME - Contratada

Regiane Cristina Borges - Representante Legal



TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2019

Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 101/2018/GP, que entre si celebram o **Município de Pato Branco e Mercopato Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda – ME**, na forma que segue:

Pelo presente Termo, de um lado o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Augustinho Zucchi**, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 361, La Salle, CEP 85.505-250, em Pato Branco - PR, denominado como **CONTRATANTE**, e **Mercopato Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 95.416.996/0001-27, Inscrição Estadual nº 31603762-35, estabelecida na Rua Luiz Xavier, nº 1370, Bairro São Cristovão, CEP: 85.508-070 em Pato Branco – PR, Telefone: (46) 3223-2314, neste ato representada por **Regiane Cristina Borges**, brasileira, inscrita no CPF nº 062.813.849-03, portadora do RG nº 9.370.761-3, residente e domiciliada em na Rua Luiz Xavier, nº 1370, Bairro São Cristovão, CEP: 85.508-070 em Pato Branco – PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o Termo de aditamento ao Contrato de Locação Prestação de Serviços nº 101/2018/GP, oriundo do **Pregão Presencial nº 28/2018**, Processo nº 98/2018, que tem por objeto a prestação de serviço de Transporte Escolar Público para atendimento aos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino Público da Educação Infantil e Ensino Fundamental e da Rede Estadual de Ensino Público do Ensino Fundamental e Médio, para os anos letivos de 2018/2019, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, conforme solicitação apresentada no protocolo 404844/2019.

Cláusula Primeira – Do Prazo

Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, ou seja, até **23 de julho de 2020**.

Cláusula Segunda – Do Valor

Com base na Cláusula Décima Terceira, inciso I e II do Contrato Original, aplica-se o fator de reajuste previsto, conforme variação do Índice Geral dos Preços de Mercado - IGP-M (6,52%), passando o valor da Linha 04 para **R\$ 3,34 (três reais e trinta e quatro centavos) por km** totalizando para o período de 12 meses o valor de **R\$ 73.480,00 (setenta e três mil e quatrocentos e oitenta reais)**.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

Para suporte da despesa serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias: 07.02 Departamento Administrativo – Despesas – 2472, 2473, 2475 e 2774 - Desdobramentos – 4430, 4431, 4432 e 4433.

Cláusula Quarta – Da Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 23 de julho de 2019.

Município de Pato Branco - Contratante
Augustinho Zucchi - Prefeito

Mercopato Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda – ME - Contratada
Regiane Cristina Borges – Representante Legal

Divisão de Licitações

Rubrica _____



Contrato nº 102/2018/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Augustinho Zucchi**, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2.601, Apto 501, Edifício Ágape, Centro, CEP 85.501-292, em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **Rufatur Transportes Ltda – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.853.929/0001-02, Inscrição Estadual nº Isento, estabelecida na Linha Quebra Freio, s/n, Localidade Rural, CEP: 85.500-000 em Pato Branco – PR, Telefone: (46)99911-2602, neste ato representada por **Olindo Vergínio Rufatto**, brasileiro, inscrito no CPF nº 192.662.519-68, portador do RG nº 1.423.542, residente e domiciliado na Linha Quebra Freio, s/n, Localidade Rural, CEP: 85.500-000 em Pato Branco – PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução, adiante especificados, cuja licitação foi promovida através do Edital de Pregão Presencial nº 28/2018, Processo nº 98/2018, conforme autorização constante do protocolo nº 384131/2018, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Municipal nº 3.598/2011, Decreto Municipal nº 6.092/2012, Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

I - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de Transporte Escolar Público para atendimento aos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino Público da Educação Infantil e Ensino Fundamental e da Rede Estadual de Ensino Público do Ensino Fundamental e Médio, para os anos letivos de 2018/2019, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, conforme linha e Itinerário que seguem:

- **LINHA:** Linha de Transporte Escolar nº 06
- **ITINERARIO:** Trajeto: Rondinha, Recanto São Francisco, Quebra Freio, Bom Retiro, Granja Real e São Roque do Chopin.
Veículo Escolar com capacidade mínima de 35 lugares.
Total de quilômetros diários: 160 km
Total de quilômetro anual: 35200 km
Horário: manhã e tarde
- **LINHA:** Linha de Transporte Escolar nº 09
- **ITINERARIO:** Trajeto: São Brás, Duque de Caxias, Escola Municipal José Fraron, Colégio Estadual Carmela Bortot e Colégio Estadual Agostinho Pereira
Veículo Escolar com capacidade mínima de 24 lugares.
Total de quilômetros diários: 160 km
Total de quilômetro anual: 35200 km
Horário: manhã e tarde
- **LINHA:** Linha de Transporte Escolar nº 13
- **ITINERARIO:** Trajeto: Quatro Encruzo, Três Pontes, Linha Damaceno, Fazenda da Barra, Escola Rural Municipal Passo da Ilha, Colégio Estadual São Vicente, Colégio Estadual Agostinho Pereira, APAE e Escola Municipal Rocha Pombo.
Veículo Escolar com capacidade mínima de 44 lugares.
Total de quilômetros diários: 160 Km
Total de quilômetro anual: 35200 km
Horário: manhã e tarde
- **LINHA:** Linha de Transporte Escolar nº 17
- **ITINERARIO:** Trajeto: Nossa Senhora da Saúde, Rio Pato Branco, Linha Soares, Linha Basmek, Passo da Ilha e Colégio Estadual Agostinho Pereira



Veículo Escolar com capacidade mínima de 30 lugares.

Total de quilômetros diários : 160 km

Total de quilômetro anual: 35200 km

Horário: manhã e tarde

- **LINHA:** Linha de Transporte Escolar nº 19
- **ITINERARIO:** Trajeto: Duque de Caxias, Piacentini, São Caetano, Barra do Dourado, Quebra Freio, Bom Retiro, Linha Bertoldo, Pesque e Pague Sagin e Escola São Luis.
Veículo Escolar com capacidade mínima de 44 lugares.
Total de quilômetros diários: 160 km
Total de quilômetro anual : 35200 km
Horário: manhã e tarde

- **LINHA:** Linha de Transporte Escolar nº 21
- **ITINERARIO:** Trajeto: Rondinha, Fazenda Scariot, Fazenda Implasul, Escola Municipal São Luis, São Caetano, BR 158 e APAE.
Veículo Escolar com capacidade mínima de 09 lugares.
Total de quilômetros diários: 130 km
Total de quilômetro anual: 28600 km
Horário: manhã

Cláusula Segunda - Do Valor

I - O valor certo e ajustado para a execução do serviço é de R\$ 3,17 (três reais e dezessete centavos) por quilômetro, totalizando R\$ 111.584,00 (cento e onze mil quinhentos e oitenta e quatro reais), para a linha 06; de R\$ 3,00 (três reais) por quilômetro, totalizando R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), para a linha 09; de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) por quilômetro, totalizando R\$ 119.680,00 (cento e dezenove mil seiscentos e oitenta reais), para a linha 13; de R\$ 3,17 (três reais e dezessete centavos) por quilômetro, totalizando R\$ 111.584,00 (cento e onze mil quinhentos e oitenta e quatro reais), para a linha 17; de R\$ 3,09 (três reais e nove centavos) por quilômetro, totalizando R\$ 108.768,00 (cento e oito mil setecentos e sessenta e oito reais), para a linha 19 e de R\$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos) por quilômetro, totalizando R\$ 76.362,00 (setenta e seis mil trezentos e sessenta e dois reais), para a linha 21. Totalizando o valor de R\$ 633.578,00 (seiscentos e trinta e três mil quinhentos e setenta e oito reais).

Cláusula Terceira - Prazo, Condições de Execução dos Serviços e Vigência Contratual

I - O período de vigência contratual será pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com a legislação vigente, mediante formalização do Termo de Aditamento entre as partes.

II - Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia letivo, após o recesso escolar de julho de 2018, que de acordo com o calendário oficial, será no dia 30 de julho de 2018.

III - O transporte deverá ocorrer de acordo com os dias letivos previstos pelo calendário escolar, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em anexo.

IV - Será considerado execução do serviço prestado após o embarque do primeiro aluno até o desembarque do último aluno transportado, conforme itinerário e capacidade do veículo.

V - A Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os serviços executados sem aviso prévio e determinar a adequação dos serviços que estiverem em desacordo com as normas dispostas neste edital e legislação pertinente, sendo as despesas correntes de responsabilidade da contratada.

VI - Em qualquer momento ou circunstância, o Conselho do FUNDEB poderá acompanhar o trajeto realizado, coletando informações pertinentes à linha, ao transporte, ao número de alunos, etc, analisando a execução do serviço prestado.

Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento

I - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês após a execução dos serviços, mediante apresentação:



do comprovante de pagamento atualizado ou quitação da apólice de Seguro do veículo; apresentação do comprovante de vistoria do veículo atualizado, realizado pelo Departamento de Transito - Depatran, Relatório de Quilometragem percorrida no mês, emitido pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente e mediante certificação da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Secretaria de Educação e Cultura.

II - Serão pagos os serviços efetivamente realizados, conforme relatório de quilometragem emitida mensalmente pelo Fiscal/Gestor do Contrato.

III - A liberação do pagamento ficará condicionada ainda, a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

IV - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerá por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 0702.1236500392096.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento Administrativo - 339033.00 - Passagens e Despesas com Locomoção (nº reduzido: 462 - Desdobramento: 5343) reserva de saldo nº 244; (nº reduzido: 461 - Desdobramento: 4766) reserva de saldo nº 245; (nº reduzido: 463 - Desdobramento: 5344) reserva de saldo nº 246.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

III - A Contratada deverá transportar exclusiva e obrigatoriamente os alunos regularmente matriculados da Rede Municipal de Ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e Rede Estadual do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

IV - Manter a limpeza e higiene dos veículos utilizados no serviço.

V - Transportar os estudantes, do local de embarque ao desembarque na instituição escolar onde estudarem, ida e volta, sendo que os mesmos deverão estar no local antes do início das aulas.

VI - Os motoristas durante o desempenho de suas funções deverão estar uniformizados, identificados com crachás e transportar os estudantes com zelo, cuidado e presteza, assumindo para tanto, as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes deste transporte, obrigando-se a manter os alunos seguros na decorrência do contrato.

VII - Manter os veículos sempre revisados, evitando a paralisação do serviço por quebra ou danificação do mesmo.

VIII - Manter a segurança dentro e fora do veículo, com os equipamentos exigidos pela Lei de Trânsito e orientando os passageiros na entrada e saída do veículo.

IX - Comunicar imediatamente ao contratante, quaisquer alterações, tanto do veículo quanto do motorista contratado, para as devidas averiguações.

X - Comunicar imediatamente ao contratante, se excepcionalmente necessitar a execução dos serviços por terceiros, prestando as informações devidas, e somente subcontratar os serviços após a autorização expressa e formal do Contratante.

XI - Quando houver a necessidade de substituição do motorista, tal fato deverá ser comunicado previamente ao Contratante e apresentada formalmente à qualificação do mesmo nos termos exigidos pela legislação.

XII - Somente será permitida a substituição do veículo vistoriado, em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança dos estudantes. Essa substituição dependerá de expressa autorização do Contratante, após apresentação da Licença para Operação do Veículo emitido pelo órgão Gestor e apresentação de todos os documentos exigidos no certame.

XIII - Remeter ao Contratante o número de estudantes transportados semestralmente e quaisquer outros dados solicitados para compor relatórios.

XIV - Obrigatória a presença de profissional com treinamento específico, denominado monitor, para assistência e acompanhamento dos estudantes com idade até 10 (dez) anos, transportados em ônibus ou micro-ônibus.



- XV - Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), da Lei Municipal nº 3.598/2011 e do Decreto nº 6.092/2012;
- XVI - Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN/ DETRAN.
- XVII - Vistoriar o veículo utilizado para o transporte a cada 06 (seis) meses, conforme Lei nº 3598/2011, cuja vistoria deverá ser realizada pelo DEPATRAN, sob pena de retenção do pagamento referente aos serviços prestados.
- XVIII - Responder diretamente por qualquer dano causado ao Contratante, aos alunos ou a terceiros, por culpa ou dolo.
- XIX - Responder por quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária que incidam sobre a execução do objeto da contratação.
- XX - Manter o seguro do veículo atualizado, sob pena de retenção do pagamento referente aos serviços prestados.
- XXI - O veículo deverá apresentar cinto de segurança em igual número de alunos transportados.
- XXII - Qualquer irregularidade verificada no veículo, pelo gestor, deverá ser corrigido imediatamente. Caso não ocorra essa correção em 24 (vinte quatro) horas da solicitação, poderão ser aplicadas as sanções prevista no Edital.
- XXIII - A Contratada promoverá reuniões e capacitações periódicas com os motoristas dos veículos para garantir um atendimento com segurança e qualidade para os alunos.
- XXIV - Numa eventual quebra/falha do ônibus o socorro será prestado pela própria empresa, sendo responsabilidade do motorista comunicar-se com a mesma, para que esta imediatamente providencie socorro necessário. Nestes casos e ainda, em casos de acidente, a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Gestor do Contrato, deverá ser informada pela Contratada imediatamente.
- XXV - Os veículos deverão estar identificados com o nome da Linha de Transporte Escolar.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante

- I - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada, de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme relatório de quilometragem emitida mensalmente pelo Fiscal/Gestor do Contrato.
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- III - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- IV - Comunicar a contratada, qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- V - Promover através do fiscal/Gestor do Contrato, o acompanhamento e fiscalização das obrigações assumidas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e ou em desconformidade com as especificações contidas no contrato.
- VI - Fiscalizar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Cláusula Oitava - Do Gestor do Contrato

- I - A administração indica como gestor do contrato a *Secretária Municipal de Educação e Cultura*.
- II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
- III - Compete ao gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.
- IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Nona - Do Fiscal do Contrato

- I - A administração indica como fiscal do contrato o *Chefe do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura*.
- II - Compete ao fiscal do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.



III - As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima - Características dos Condutores dos Veículos

- I - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.
- II - Ser habilitado na categoria "D" ou "E".
- III - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.
- IV - Ser aprovado em curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- V - Ser aprovado no curso do E.A.R (Exerce Atividade Remunerada) nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- VI - Possuir vínculo de trabalho com a empresa contratada (dispensado caso o motorista seja sócio da empresa).

Cláusula Décima Primeira - Normas de Conduta dos Atendentes de Transporte Escolar

- I - Apresentar-se para o trabalho trajando adequadamente uniformes e crachá de identificação da empresa;
- II - Conhecer, divulgar e respeitar todas as orientações inerentes à prestação do serviço repassadas pela empresa;
- III - Orientar e promover o cumprimento das normas para a utilização do Transporte Escolar de todos os usuários;
- IV - Auxiliar todos os alunos no embarque e desembarque do veículo e na correta colocação do cinto de segurança;
- V - Zelar pela ordem e limpeza do veículo;
- VI - Priorizar a ordem e a disciplina dentro e fora do veículo, inclusive na formação de filas para embarque e desembarque, evitando correrias e atropelos que podem causar acidentes;
- VII - Respeitar os usuários e/ou seus colegas de trabalho (inclusive funcionários das escolas), evitando gracejos pejorativos e ofensas durante o trabalho ou fora dele;
- VIII - Informar a empresa quaisquer ocorrências que possam prejudicar ou dificultar a execução do transporte;
- IX - Proibido comercializar e transportar qualquer tipo de produtos nos veículos destinados ao Transporte Escolar.
- X - Cuidar e auxiliar usuários com deficiência e crianças menos de 5 (cinco) anos.

Cláusula Décima Segunda - Do Seguro

- I - A Contratada fica obrigada a contratar seguro contra terceiros, passageiros ou não, para cobertura de danos físicos, no valor equivalente a 5.000 (cinco mil) UFM'S, por veículo.
- II - A Contratada fica obrigada, a contratar seguro para cobertura interna, para passageiros do veículo, em caso de morte, invalidez permanente, despesas médicas e danos morais e materiais - responsabilidade civil, no valor equivalente a 1.000 (um mil) UFM'S, por passageiro.
- III - Caso a proponente vencedora adquira a apólice de seguros para pagamentos parcelados, ao vencimento de cada uma das parcelas, a proponente vencedora deverá apresentá-la ao fiscal do contrato e ao setor financeiro por ocasião do recebimento dos valores inerentes aos serviços prestados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, ou rescisão de contrato.

Cláusula Décima Terceira - Do Reajuste Contratual

- I - O valor poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras.
- II - O reajuste dar-se à mediante solicitação formal do Contratado, e firmado através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.
- III - Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com fundamento no artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - Da Extinção e Rescisão Contratual



I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no Art. 79 desse Diploma legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

Cláusula Décima Quinta - Das Sanções por inadimplemento

VII - O não cumprimento das obrigações assumidas no contrato ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

VIII - Advertência por escrito;

IX - Multa de 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso;

X - No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, será aplicável à proponente multa moratória equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sob o valor total contratual, sem prejuízo da multa do item anterior;

XI - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

XII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

XIII - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação;

XIV - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 23 de julho de 2018.

Município de Pato Branco - Contratante
Augustinho Zucchi - Prefeito

Rufatur Transportes Ltda - ME - Contratada
Olindo Verginio Rufatto - Representante Legal



TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2019

Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 102/2018/GP, que entre si celebram o **Município de Pato Branco e Rufatur Transportes Ltda – ME**, na forma que segue:

Pelo presente Termo, de um lado o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Augustinho Zucchi**, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 361, La Salle, CEP 85.505-250, em Pato Branco - PR, denominado como **CONTRATANTE**, e **Rufatur Transportes Ltda – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.853.929/0001-02, Inscrição Estadual nº Isento, estabelecida na Linha Quebra Freio, s/n, Localidade Rural, CEP: 85.500-000 em Pato Branco – PR, Telefone: (46)99911-2602, neste ato representada por **Olindo Verginio Rufatto**, brasileiro, inscrito no CPF nº 192.662.519-68, portador do RG nº 1.423.542, residente e domiciliado na Linha Quebra Freio, s/n, Localidade Rural, CEP: 85.500-000 em Pato Branco – PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o Termo de aditamento ao Contrato de Locação Prestação de Serviços nº 102/2018/GP, oriundo do Pregão Presencial nº 28/2018, Processo nº 98/2018, que tem por objeto a prestação de serviço de Transporte Escolar Público para atendimento aos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino Público da Educação Infantil e Ensino Fundamental e da Rede Estadual de Ensino Público do Ensino Fundamental e Médio, para os anos letivos de 2018/2019, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, conforme solicitação apresentada no protocolo 404845/2019.

Cláusula Primeira – Do Prazo

Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, ou seja, até **23 de julho de 2020**.

Cláusula Segunda – Do Valor

Com base na Cláusula Décima Terceira, inciso I e II do Contrato Original, aplica-se o fator de reajuste previsto, conforme variação do Índice Geral dos Preços de Mercado - IGP-M (6,52%), passando o valor da Linha 06 para **R\$ 3,37 (três reais e trinta e sete centavos) por km** totalizando para o período de 12 meses o valor de **R\$ 118.624,00 (cento e dezoito mil e seiscentos e vinte e quatro reais)**, o valor da Linha 09 para **R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos) por km** totalizando para o período de 12 meses o valor de **R\$ 112.288,00 (cento e doze mil e duzentos e oitenta e oito reais)**, o valor da Linha 13 para **R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos) por km** totalizando para o período de 12 meses o valor de **R\$ 127.424,00 (cento e vinte e sete mil e quatrocentos e vinte e quatro reais)**, o valor da Linha 17 para **R\$ 3,37 (três reais e trinta e sete centavos) por km** totalizando para o período de 12 meses o valor de **R\$ 118.624,00 (cento e dezoito mil e seiscentos e vinte e quatro reais)**, o valor da Linha 19 para **R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos) por km** totalizando para o período de 12 meses o valor de **R\$ 115.808,00 (cento e quinze mil e oitocentos e oito reais)** e o valor da Linha 21 para **R\$ 2,84 (dois reais e oitenta e quatro centavos) por km** totalizando para o período de 12 meses o valor de **R\$ 81.224,00 (oitenta e um mil e duzentos e vinte e quatro reais)**.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

Para suporte da despesa serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias: 07.02 Departamento Administrativo – Despesas – 2472, 2473, 2475 e 2774 - Desdobramentos – 4430, 4431, 4432 e 4433.

Cláusula Quarta – Da Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 23 de julho de 2019.

Município de Pato Branco - Contratante
Augustinho Zucchi - Prefeito

Rufatur Transportes Ltda – ME - Contratada
Olindo Verginio Rufatto – Representante Legal

Divisão de Licitações

Rubrica



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização e Tributação

Memorando 047/2019

Para: Secretaria de Gabinete

De: Coordenação de Fiscalização / Tributação

Data: 02/10/2019

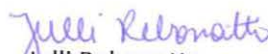
Assunto: Resposta Requerimento nº. 2057/2019 Câmara Municipal

Em resposta ao Requerimento nº. 2057/2019, enviado pela Câmara Municipal de Pato Branco, encaminhamos em anexo cópia integral do processo administrativo 2019/8/407148, referente ao evento ocorrido no último dia 28, na Rua José Leonardi – Bairro Aeroporto.

Sem mais para o momento, estamos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente;

Pato Branco, 02 de outubro de 2019.


Julli Rebonatto

Chefe da Divisão de Fiscalização e Tributação

www.patobranco.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:

2019/8 /407148 22/08/2019
123-SEC ADM E FINANÇAS
14 -EVENTOS
ASSOCIAÇÃO ATLETICA ACADE

RESPONSÁVEL

EM FACE DE { DEFERIMENTO ☒
INDEFERIMENTO ☐ de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado.

Em, ____/____/_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO
PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 407148

Assunto : SEC ADM E FINANÇAS

Subassunto: EVENTOS

No. Processo : 407148

Data Processo : 22/08/2019

Requerente : ASSOCIAÇÃO ATLETICA ACADEMICA DE ENGENHARIAS DA FACULDADE
DE PATO BRANCO

Fone :

Identificador de processo (Internet) : XLUE567

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 16:44:02

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse
www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.



MUNICÍPIO DE

PATO BRANCO

Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização e Tributação

16564

REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE EVENTO

Razão Social: Associação Atlética Acadêmica das Engenharias de UFPA-PA

CNPJ: 13.427.486/0001-90

Nome completo do responsável pelo evento: Vitor Andre

CPF: 081.346.849-39

Denominação do Evento: 13ª Cervejada da Atlética Engenharias

Data: 28 de setembro de 2019

Local: Rua: José Leonardi, nº 122, Bairro: Aeroporto
Recanto Aeroporto (Atrás da Ford)

Horário: Início: 14:00 Término: 20:00

Público estimado: 1500 pessoas

Haverá comercialização de bebidas? () Sim (X) Não

Haverá comercialização de alimentos? (X) Sim () Não

Será cobrado ingresso? (X) Sim, qual o valor (30,00) R\$ () Não

Telefone para contato: (46) 99938-7980

Email: Vitor Andre@gmail.com

Observações: Food truck terceirizado cuidará da venda de comidas

Vitor Andre

Assinatura do responsável

www.patobranco.pr.gov.br

Divisão de Fiscalização e Tributação 46 3220.1518 / 3220.1577 fiscalizacao@patobranco.pr.gov.br
Rua Caramuru, 271, Centro • CEP 85.501-060 • 46 3220.1544 • Pato Branco • PR

29-08-19. Liberada Licença Sanitária p/ o evento.
Silvia / Gaury.



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

Secretaria de Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária

A Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 1341/94 de 07 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 1483/96 de 23 de agosto de 1996 e Decreto Municipal nº 3449/98 de 22 de junho de 1998, concede a presente

LICENÇA SANITÁRIA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA DAS ENGENHARIAS UTFPR-PB.

CNPJ: 13.427.486/0001-90

RUA : JOSÉ LEONARDI, 122

AEROPORTO

EVENTO: 13º CERVEJADA DA ATLÉTICA ENGENHARIAS

PATO BRANCO -PR

DATA DA VISTORIA: 29/08/2019

VALIDADE : 28/09/2019


Silvana L. Seman
Auxiliar de Saneamento
Matr. 69728

RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO


Cirlei C. Wagner dos Santos
Chefe da Vigilância Sanitária
Port. 616/2014

CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CERTIFICADO DIVERSO

1.9.01.19.0000059365-02

O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, certifica que Em resposta ao Laudo Técnico de Segurança Contra Incêndio e Pânico para Evento Temporário de Risco Baixo, foi verificada consonância com as características estabelecidas na NPA-005 para tal atividade.

2. A veracidade das informações prestadas na Declaração Para Evento De Risco Mínimo é de inteira responsabilidade do responsável pelo evento.
3. Caso sejam constatados, em fiscalização, fatos omissos ou controversos aos apresentados na declaração referenciada, o seu organizador estará sujeito às penalidades civil, criminal e administrativa, podendo o evento sofrer interdição imediata
4. Assunto: Declaração de Evento de Risco Baixo
5. Evento realizado ao ar livre
6. Nome do Evento: 13º CERVEJADA DA ATLETICA ENGENHARIAS
7. Local do Evento: Rua José Leonardi nº122 - Recanto Aeroporto - Bairro Aeroporto, Pato Branco, Pr
8. Público estimado: 1.700 pessoas

d0cfc883.7d7f0b72.351e9317.c0f92c86-1

A autenticidade deverá ser confirmada no endereço:

www.prevfogo.pr.gov.br

PATO BRANCO, PR, 02 de Setembro de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE
GLAUCIO SENDESKE
CABO



SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

10/09/2019 **COMPROVANTE** 14:54:11
PAGAMENTO DE TÍTULO

Cooperativa: 4342-7/ COOPERATIVA
 DE CRÉDITO SICOOB
 VALE DO IGUAÇU
Conta: 87564/ VITOR ANDRE

Linha digitável do título
10495.79848 00000.100040 36311.099901 5
80090000135322

Número Documento: -
Nosso número: -

N. Agendamento: 3005776
Instituição Emissora: 104-CAIXA ECONOMICA
 FEDERAL

Beneficiário

Nome Fantasia: MUNICIPIO DE PATO
 BRANCO
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE PATO
 BRANCO
CPF/CNPJ: 76.995.448/0001-54

Pagador

Nome Fantasia: ASSOCIACAO ATLETICA
 ACADEMICA DE
 ENGENHA
Nome/Razão Social: ASSOCIACAO ATLETICA
 ACADEMICA DE
 ENGENHA
CPF/CNPJ: 13.427.486/0001-90

Realizado: 10/09/2019
Pagamento: 10/09/2019
Data de Vencimento: 11/09/2019
Documento: 1.353,22
Desconto/Abatimento: 0,00
Juros/Multa: 0,00
Pago: 1.353,22
Situação: EFETIVADO

Autenticação

1F97B33E-5C97-4E46-9452-608516E2C1EB
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996



MUNICÍPIO DE

PATO BRANCO

Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização e Tributação

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº 20/2019

Atendendo solicitação formulada por meio do processo protocolado sob nº 407148 de 22/08/2019, autorizamos a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – CAMPUS PATO BRANCO inscrita no CNPJ 13.427.486/0001-90 representada pelo sr. Vitor André portador do CPF nº 081.346.849-39 a realizar o evento Décima Terceira Cervejada da Atlético Engenharias no dia 28/09/2019, na Rua José Leonardi, 122, Bairro Aéroport.

Esta Licença está sendo concedida por atender as normas de segurança junto a Vigilância Sanitária e Certificado diversos do Corpo de Bombeiros.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de setembro de 2019.


Franciele A. da Silva
Assistente em Gestão


Julli Rebonatto
Chefe da Divisão de Fiscalização e Tributação

www.patobranco.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÕES

Encaminhar para: _____

Em: ____/____/____

Assinatura/Carimbo

$1.500 \times 30 \times 3\% = 1.350 + 3,22 = 1.353,22$

Retirou autorização em 11/09/19. Prometele.